

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Serviços especializado na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Recursos Humanos	Ana Cristina Kokott

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme abaixo:

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: elaborar, atualizar e coordenar.

PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos | GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: elaborar, atualizar e acompanhar.

LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaborar, atualizar e acompanhar.

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

AET - Análise Ergonômica do Trabalho: elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da AET.

Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho: assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres.

Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do eSocial.

Exames Médicos Ocupacionais: realizar e emitir ASO referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho).

Validação de atestado médico: realizar avaliação do empregado e do atestado apresentado, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos.

5. Levantamento de Mercado

Pesquisa de mercado demonstrou que existem várias empresas especializadas na área de engenharia e segurança do trabalho e que as necessidades do CRM-PR poderão ser sanadas por intermédio da contratação de empresa especializada.

Foram pesquisados também os editais:

Conselho Regional de Medicina da Bahia.

Conselho Regional de Medicina do Ceará.

Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo.

Conselho Federal de Administração.

Editais em anexo.

6. Descrição da solução como um todo

Prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho por empresa especializada na área, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial).

A prestação de serviços deverá atender todas as Sedes e todos os Empregados do CRM-PR. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Quadro 1 - Serviços		Quantidade
1	PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	
2	PGR - Programa de Gerenciamentos de Riscos / GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	
3	LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho	
4	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	
5	AET - Análise Ergonômica do Trabalho	
6	Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho	sob de
7	Gestão SST - Saúde e Segurança do trabalho no eSocial	sob de
8	Exames Médicos Ocupacionais (ASO)	sob de
9	Validação de Atestado Médico	sob de

CRM-PR possui:

* 6 (seis) sedes localizadas nas cidades de Curitiba, Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá e Pato Branco.

* 97 (noventa e sete) empregados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor referencial da contratação:

Participaram do orçamento prévio 4 (quatro) empresas.

O valor médio ANUAL da contratação está estimado em R\$ 22.021,500 (vinte e dois mil, vinte e um reais e cinquenta centavos).

O valor médio MENSAL da contratação está estimado em R\$ 1.835,13 (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e treze centavos).

EMPRESA	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
Empresa A	11.400,00	950,00
Empresa B	37.200,00	3.100,00
Empresa C	11.736,00	978,00
Empresa D	27.750,00	2.312,50
VALOR MÉDIO	22.021,50	1.835,13

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto não será parcelado, pois são serviços correlatos e que devem ser elaborados e gerenciados por uma mesma empresa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Contratação em tela estava prevista no cronograma de licitações 2022 do CRM-PR, enviado ao Conselho Federal de Medicina, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços que visam atender e assessorar as demandas do Departamento de Recursos Humanos na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho; pesquisa de mercado; definição da melhor solução e na sequência o planejamento da contratação da empresa especializada, devidamente contratada por processo licitatório.

12. Resultados Pretendidos

Atender às necessidades obrigatórias de continuidade dos serviços de dos serviços que visam atender e assessorar as demandas do Departamento de Recursos Humanos na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho.

13. Providências a serem Adotadas

Finalizar Mapa de Riscos, ETP e TR. Levantamento com algumas empresas da área para refinar o Termo de Referência; procedimentos para licitação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Nenhum.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista a disponibilidade deste objeto/solução no mercado e que a continuidade desse tipo de serviço é obrigatória para cumprimento da legislação vigente junto aos empregados, tem-se que essa contratação é plenamente viável.

16. Responsáveis

Assinatura Eletrônica
06/09/2022 17:46 UTC

 *Ana Cristina Kokott*

605.***-A-13
Ana Cristina Kokott
Coordenadora DRH

ANA CRISTINA KOKOTT

Assinatura Eletrônica
06/09/2022 17:51 UTC

 *Lúcia Waltrick*

LUCIA DE FATIMA FERNANDES WALTRICK

Lucia de Fatima Fernandes Waltrick
PSAD/Assistente RH

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CFA termo referencia 2021.pdf (268.13 KB)
- Anexo II - CRM-BA termo referencia 2021.pdf (572.58 KB)
- Anexo III - CRM-CE Medicina Ocupacional 2021.pdf (640.95 KB)
- Anexo IV - CRM-ES Medicina Ocupacional 2021.pdf (401.8 KB)

Anexo I - CFA termo referencia 2021.pdf



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Coordenadoria de Recursos Humanos
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1805 - www.cfa.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2021/CFA

PROCESSO Nº 476900.003932/2020-62

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos incisos I e II, do artigo 8º e inciso II do artigo 21 do Decreto 3.555/00 e inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05. Apresento, a seguir, estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de Elaborar, implantar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais do Trabalho - LTCAT; Planejar, elaborar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento d Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Elaborar e aplicar Programa de Ginástica laboral - PGL; e Prestar consultoria à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - CIPA. Prestar Assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho. Esta licitação é do tipo menor preço global, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.2. A contratação dos serviços visa atender aos colaboradores do Conselho Federal de Administração, lotados na Sede da Empresa, situada no SAUS Quadra 01 - Bloco L - Ed. CFA, CEP: 70.070,932, em Brasília/DF.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Promover a saúde e preservar a integridade dos colaboradores do CFA, no que concerne ao cumprimento das exigências contidas nas Normas Regulamentadoras 5, 7, 9, 15, 16 e 17, com o fito de atender os requisitos exigidos pelo Regulamento Geral d Previdência Social - RGPS e o previsto nos Artigos 157, 158 e 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. A contratação dos serviços deverá observar, ainda, as disposições das seguintes legislações:

3.1.1. Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores (Lei de Licitações);

- 3.1.2. Lei nº 10.637, de 01/12/2002 (PIS);
- 3.1.3. Lei nº 10.833, de 29/12/2003 (COFINS);
- 3.1.4. Decreto nº 3.784/2001, promove a inclusão de itens de bens de consumo e de serviços comuns na classificação a que se refere o Anexo II do Decreto nº 3.555/2000, art. 8º e Decreto nº 5.450, art. 9º;
- 3.1.5. IN SLTI nº 04/2013, dispõe sobre o Sistema SICAF;
- 3.1.6. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006;
- 3.1.7. Decreto nº 6.204, de 05/09/1997, que regulamenta a Lei nº 123/2006;
- 3.1.8. Decreto nº 10.024/19, regulamento o Pregão Eletrônico;
- 3.1.9. IN nº 5/2014, regulamenta procedimentos de pesquisa de preços;
- 3.1.10. Atender as Normas Regulamentadoras, NR-5; NR-7; NR-9; NR-15; NR-16 e NR-17 do MTE
- 3.1.11. Atender o que couber da Portaria 3.214/78 MTE
- 3.1.12. Nos casos omissos, toda Legislação Federal pertinente.

4. **DOS SERVIÇOS**

4.1. **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO - NR 7**

- 4.1.1. Elaborar e implantar o PCMSO para 70 colaboradores
- 4.1.2. Realizar visitas técnicas para avaliação das condições de trabalho na Empresa, de forma a subsidiar o planejamento, elaboração, implantação, execução e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7, com a previsão dos exames médicos ocupacionais indicados a seguir:
 - 4.1.2.1. Exame médico admissional - é obrigatório e está previsto no artigo 168 da CLT, devendo ser realizado antes do colaborador assumir suas atividades laborais, em clínica ou médico do trabalho conveniado situados em Brasília-DF
 - 4.1.2.2. Exame médico periódico - anualmente, a ser realizado na sede da empresa, independente da faixa etária do colaborador
 - 4.1.2.3. Exame de retorno ao trabalho - o colaborador deve realiza-lo, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho, quando o seu afastamento for igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou licença maternidade.
 - 4.1.2.4. Exame demissional - deve ser realizado, obrigatoriamente, até o último dia de trabalho, sendo dispensado para colaboradores com exame periódico realizado nos últimos 135 (cento e trinta e cinco) dias.
- 4.2. Os exames médicos ocupacionais referem-se à Anamnese (Geral e Ocupacional), devendo estes serem realizados com a devida cautela, avaliando-se a saúde do profissional em seu aspecto geral, a sua capacidade laborativa e a possível repercussão do trabalho sobre a sua saúde. os exames deverão observar as Sugestões de Condutas Médico-Administrativas SCMA nº 5 da ANAMT (Associação Nacional de Medicina do Trabalho), e Exames Físicos e Mentais, que servirão de embasamento para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO:

4.2.1. ANAMNESE GERAL e OCUPACIONAL - com objetivo de identificar o perfil do estilo de vida dos colaboradores, e subsidiar ações que visam à promoção da Saúde e Qualidade de Vida, devendo ser realizada por meio de entrevista que antecede o exame médico e deve conter: queixas de saúde que possam estar relacionadas às condições de trabalho e/ou às atividades desenvolvidas pelo colaborador na empresa; a história ocupacional; a história patológica e pessoal.; e a história de hábitos e condições sociais.

4.2.2. EXAMES FÍSICOS E MENTAIS - devem avaliar os diversos aparelhos e sistemas do organismo, ainda que na ausência de queixas e diante das mais simples atividades de trabalho.

4.2.3. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para os exames admissionais, periódicos, demissionais e retorno ao trabalho deverá ser emitido em três vias, devendo uma via ser entregue ao colaborador, uma via ser entregue ao CFA e uma via para arquivo da empresa vencedora. O (ASO) deverá ser digitalizado em *Portable Document Format* (PDF) e encaminhado até dois dias úteis após a realização do exame para o endereço eletrônico: protocolo@cfa.org.br.

4.2.4. Controlar a validade dos exames médicos prestes a vencer com antecedência mínima de 30 dias

4.2.5. Os exames médicos devem ser agendados dentro de uma programação estabelecida em comum acordo com a empresa vencedora, obedecidos aos seguintes parâmetros:

4.2.5.1. Acima de 20 colaboradores, os exames deverão ser realizados no CFA, nos períodos matutino e vespertino

4.3. Homologar atestados médicos ocupacionais quando a licença médica for superior a 03 (três) dias ou for o segundo do bimestre, com rigorosa análise estatística e atualização do histórico do paciente.

4.3.0.1. Caso o colaborador esteja impossibilitado de se deslocar até a empresa prestadora dos serviços, no prazo de até (dois) dias úteis após o início do afastamento, este poderá encaminhar o atestado médico original, juntamente com exames realizados que atestem a doença e/ou relatório médico que ateste a sua impossibilidade de locomover-se;

4.3.0.2. Caso o profissional, de saúde entenda que os documentos apresentados não são suficientes para homologar a licença a empresa prestadora dos serviços deverá realizar visita médica ao colaborador afastado, em sua residência ou estabelecimento médico em que estiver internado, dentro dos limites do distrito Federal.

4.3.1. **Emitir parecer médico quando do surgimento de doenças caracterizadas como ocupacionais, incluindo a indicação de atendimento, a orientação para preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT e o encaminhamento ao instituto nacional do Seguro Social - INSS;**

4.3.2. Prestar consultoria individualizada, por meio de profissionais especializados (Médico do Trabalho/Coordenador do PCMSO), sobre as exigências legais e providências a serem adotadas, para o caso de demanda específica do CFA.

4.4. **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA - NR9**

4.4.1. Realizar visitas técnicas para identificar os níveis de riscos existentes no ambiente de trabalho que com 67 (sessenta e sete) postos de trabalho, quanto aos agentes físicos, químicos e fisiológicos, de forma a subsidiar o planejamento, elaboração, implantação, execução e assistência técnica ao desenvolvimento do PPRA, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9;

4.4.2. O PPRA deverá conter o planejamento anual com o estabelecimento de metas, prioridades e cronograma; estratégia e metodologia de ação; forma do registro, manutenção e divulgação dos dados e periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento.

- 4.4.3. O cronograma deverá ser entregue, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 4.4.4. Elaborar relatório analítico comparativo entre os níveis de risco obtidos e os parâmetros legais;
- 4.4.5. O Relatório deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato
- 4.4.6. Indicar as medidas de controle, prevenção e correção dos riscos identificados;
- 4.4.7. Fornecer orientação para sanar as dúvidas quando da implementação do PPRA;
- 4.4.8. A partir do relatório pertinente à NR-9 e NR-17, verificar a aplicabilidade de medidas preventivas/corretivas junto PCMSO da Empresa.
- 4.5. **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT**
- 4.5.1. Emitir LTCAT de acordo com o Art. 262 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21.01.2015
- 4.5.2. O LTCAT deverá ser assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou por Médico do Trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.
- 4.5.3. O LTCAT e as demonstrações ambientais deverão embasar o preenchimento da GFIP e dos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais.
- 4.6. **Análise Ergonômica do Trabalho - AET, de acordo com a NR-17, abrangendo 66 (sessenta e seis) postos de trabalho**
- 4.6.1. Planejar, elaborar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho em todos os postos de trabalho da Empresa, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-17 e seus Anexos I e II, com a previsão das ações de promoção das condições ambientais de trabalho devendo envolver, no mínimo, as seguintes etapas:
- 4.6.2. Fotografias e análises, principalmente, das situações que apresentam problemas de esforço estático ou dinâmico para os colaboradores, tais como movimentos repetitivos, trabalhos exigindo postura fixa, grande atenção e se há casos ou queixas de dores musculares, tendo como método básico:
- a) caracterização básica da atividade do posto sob análise;
 - b) visita para conhecimento dos postos de trabalho e projeto de intervenção;
 - c) entrevistas com o pessoal envolvido;
 - d) observação sistemática e assistemática do trabalho;
 - e) aplicação de questionário a ser preenchido pelos colaboradores, **se julgar necessário**;
 - f) levantamento de dados sócio profissionais;
 - g) estudo do mobiliário e equipamentos dos postos de trabalho; e
 - h) condições ambientais.
 - i) A AET deverá ser entregue de acordo com as especificações realizadas para o Relatório Anual de PPRA.

4.7. **Programa de Ginástica Laboral - PGL**

- 4.7.1. Elaborar e aplicar, duas vezes por semana, em horário de expediente da Empresa, a ser definido por esta, programa de ginástica laboral a ser desenvolvido no ambiente da Empresa, para 70 (setenta) colaboradores, a fim de minimizar os riscos de surgimento de doenças de cunho ocupacional;
- 4.7.2. Apoiar e orientar o colaborador nas dificuldades de acompanhamento do programa;
- 4.7.3. Fornecer, mensalmente, relatório indicando as dificuldades encontradas, os colaboradores que lhes deram causa, os motivos e as ações adotadas para saná-las e/ou minimizá-las.
- 4.8. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
- 4.8.1. Prestar consultoria para elaboração de Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, bem como, de outros eventos voltados para primeiros socorros e saúde e bem-estar do colaborador.
- 4.8.2. Promover 4 (quatro) palestras educativas, com carga horária mínima de 90 (noventa) minutos, com temas ligados à Segurança e Medicina do Trabalho, a ser definido pelas partes, com registro obrigatório em folha de presença
- 4.8.3. Realizar anualmente ou quando necessário, treinamento presencial par membros da CIPA, ou mesmo outros treinamentos correlatos;
- 4.8.4. Elaborar Mapa de Riscos, juntamente com a CIPA ou designado da CIPA do CFA, de acordo com o previsto na NR-05 do Ministério do Trabalho, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco.

5. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:**

Item	Serviços	Quant. Estimada (ano)
I	Elaborar, implantar e coordenar o PCMSO	1
II	Realizar exames médicos admissionais, demissionais, periódicos e retorno ao trabalho	70
III	Homologar Atestados Médicos	105
IV	Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar o PPRA	1
V	Elaborar e emitir o LTCAT	1
VI	Planejar e elaborar o AET	1
VII	Elaborar e aplicar Ginástica laboral	104
XI	Promover curso para o designado da CIPA	1
X	Elaborar Mapa de Riscos	1
XI	Prestar consultoria, orientar e acompanhar o designado da CIPA	2
XII	Promover palestras educativas, com temas de segurança e ergonomia do trabalho, incluindo o tema DST/AIDS	4

6. **DA HABILITAÇÃO**

- 6.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado a prestação de serviços equivalente ou superior ao objeto deste Termo em compatibilidade com as características, quantidades e prazos da presente licitação
- 6.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do Contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. (Incluído pela Instrução Normativa MP nº 6, de 23 de dezembro de 2013).
- 6.3. A licitante vencedora deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual e local em que foram prestados os serviços. (Incluído pela Instrução Normativa MP nº 6, de 23 de dezembro de 2013).
- 6.4. Comprovar a participação de pelos 01 (um) profissional especializado de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, com vínculo empregatício ou contatual.
- 6.5. O profissional especializado em Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho deverá apresentar a comprovação de inscrição no Conselho competente e o seu Acervo Técnico.
- 6.6. Será considerado profissional especializado o Engenheiro ou arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, conforme estabelecido na Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985.

7. **DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

- 7.1. A modalidade da licitação será por menor preço, pregão eletrônico.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.
- 8.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda.
- 8.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 8.1.6. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

- 8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 8.2.1. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFA.
- 8.2.2. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.

- 8.2.3. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços.
- 8.2.5. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.
- 8.2.6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 8.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.
- 8.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 8.2.9. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.
- 8.2.10. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás.
- 8.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- 8.2.12. Entregar o material até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

9. **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

9.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Câmara de Administração e Finanças, ou por outros servidores especialmente designados.

10. **DAS SANÇÕES**

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;
- 10.1.3. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e
- 10.1.4. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA;
- 10.1.5. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

10.1.6. Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.1.6.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO;

10.1.6.2. Não mantiver a proposta;

10.1.6.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

10.1.6.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6.5. Fizer declaração falsa; ou

10.1.6.6. cometer fraude fiscal.

10.2. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

10.3. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

11. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Projeto Básico, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.010.

12. **DOS CUSTOS ESTIMADOS**

12.1. O valor anual máximo será de R\$ 26.629,44 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).

13. **DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

13.2. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

13.2.1. Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vendedora acrescido da taxa de administração, quando for o caso.

13.2.2. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

13.2.3. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviço solicitado até o vigésimo dia útil de cada mês.

13.2.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

- 13.2.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 13.2.6. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.
- 13.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto, mediante contrato específico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA.
- 13.2.8. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida.

Adm. Isaias Alves dos Santos, Dr.
Coordenador de RH e Apoio Administrativo
CRA-DF 21.582



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Isaias Alves dos Santos, Coordenador(a) de Recursos Humanos e Apoio Administrativo**, em 16/03/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0798215** e o código CRC **1612E021**.

Anexo II - CRM-BA termo referencia 2021.pdf



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO Nº 02/2021

(Processo Administrativo n.º PCS 029/2020)

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para Elaboração, Implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – conforme NR 7), para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho nas instalações da Sede e nas dependências das 10 (dez) Delegacias Regionais e para atender as necessidades do Departamento de Recursos Humanos do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 Será considerada vencedora do certame a empresa que apresentar o menor valor global, considerando o valor máximo aceitável de **R\$ 17.397,72**, e estiver regular com a o documento de habilitação.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1. Como instituição que admite empregados regidos pela CLT, o CREMEB está obrigado a instituir Programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais, cuja legislação é expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, especificamente as Normas Regulamentadoras NR 7 e NR 9, que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos empregadores, do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA**, visando à preservação da saúde, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e a preservação da saúde do conjunto dos empregados de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.

3.2. O CREMEB está desobrigado de manter médico do trabalho em virtude de sua natureza e quadro de pessoal, conforme Quadro II da Norma Reguladora nº 4 do Ministério do Trabalho e Previdência Social. No entanto, **deve indicar médico do trabalho para coordenar o PCMSO** (Portaria nº 24/1994 do MTE/Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador).

3.3. Considerando a necessidade de cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, torna-se indispensável a contratação pretendida.

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1 Constituem-se enquanto requisitos pertinentes a esta contratação a comprovação de experiências anteriores dos contratados em atividades semelhantes às descritas;

5.1.2 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.1.3 Os requisitos de habilitação estão informados no Edital

5.2 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450/2005.

5.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Autarquia, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CREMEB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.4.2

6- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada, para a prestação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar e executar:

6.1.1. **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA** para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho nas instalações **da sede e nas dependências das 10(dez) Delegacias Regionais, conforme Quadro II.**

6.1.2. **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO** para controle da saúde ocupacional dos empregados do CREMEB, de acordo com os riscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho, da sede e nas 10 (dez) Delegacias Regionais, conforme Quadro II.

6.1.3. Homologação de Atestados Médicos.

6.1.4. Compreende-se empregados o quadro de servidores lotados na Sede e nas Delegacias Regionais do Cremeb e também os estagiários.

6.2. **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO:** consiste na promoção e preservação da saúde dos empregados com base nos riscos à saúde dos empregados, especialmente os identificados nas avaliações previstas na Norma Reguladora nº 07 instituída pelas Portarias nº 3.214 de 08/06/78, incumbindo à contratada:

6.2.1. Exames médicos que envolvem: (i) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental, e (ii) exames complementares, para todos os servidores **da Sede e nas 10 Delegacias Regionais, conforme Quadro II.**



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

6.2.2. Conforme procedimentos médicos a seguir:

6.2.2.1. Exame Médico Admissional, compreendendo: exame físico e mental, que deve ser realizada por todos os empregados no momento de sua admissão, antes de assumir suas atividades no CREMEB. A contratada deverá avaliar a existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade pretendida.

6.2.2.2. Exames periódicos: avaliação clínica ocupacional com o objetivo de avaliar a saúde do empregado e, identificar precocemente patologias, devendo ser anual e para todos os servidores da **Sede e das 10 Delegacias Regionais**, conforme quadro II.

6.2.2.3. Exames demissionais: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do empregado do CREMEB.

6.2.2.4. Avaliação de retorno ao trabalho: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, se a ausência do empregado for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de doença ou acidente de natureza ocupacional ou não, ou parto.

6.2.2.5. Avaliação para mudança de função: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente antes da data da mudança, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.

6.2.2.6. Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO: a cada realização da avaliação médica realizada nos termos do subitem 6.2.1, será emitido pelo médico encarregado do exame o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

6.2.2.7. Homologação de Atestados Médicos: realizar homologação de atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 3 (três) dias e inferior a 15 dias.

6.2.2.8. Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS: realizar avaliação de atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 15 (quinze) dias.

6.2.2.9. Prontuário Clínico Individual: os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional devem ser anotados em um prontuário individual e permanecer sob a responsabilidade do Médico Coordenador do Programa, devendo ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.

6.2.3. Relatório Anual: a contratada deverá elaborar o relatório anual, com as ações de saúde a serem executadas, conforme modelo indicado no Quadro III da NR nº 7.

6.2.4. A contratada deverá realizar o planejamento na elaboração e **implantação do PCMSO**, em observância às normas discriminadas na NR-7.

6.2.5. A contratada deverá, ainda, designar formalmente um profissional para **coordenar** o PCMSO. O referido profissional deverá, nos termos das NR nº 4, item 4.4.1, ter formação e registro profissional, em conformidade com as exigências legais.

6.2.6. **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA:** visa a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, para todos os **servidores da Sede e nas 10 Delegacias Regionais, conforme Quadro II.**

6.2.7. Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

6.2.8. O PPRA deve ser desenvolvido pela empresa contratada no âmbito de cada área do CREMEB, terá validade de 12 (doze) meses e sempre que necessário deve ser feita uma nova avaliação para ajustes.

6.2.9. O PPRA deverá incluir as seguintes etapas:

6.2.9.1. Antecipação e reconhecimento dos riscos;

6.2.9.2. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;

6.2.9.3. Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados;

6.2.9.4. Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;

6.2.9.5. Monitoramento da exposição aos riscos;

6.2.9.6. Registro e divulgação dos dados;

6.2.9.7. Elaboração de Documento Base – PPRA, com o planejamento anual, prioridades, periodicidade e cronograma;

6.2.9.8. Revisão e atualização do PPRA a cada 12 (meses).

6.3. Especificação dos demais serviços de obrigação da empresa contratada

6.3.1. Promover palestras com orientações preventivas de saúde e segurança do trabalho, conforme demandado pelo CREMEB.

6.3.2. Elaborar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, o PPRA em cumprimento da NR nº 9, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus empregados.

6.3.3. Emitir relatórios gerenciais, mensalmente, de controle dos exames médicos ocupacionais.

6.3.4. Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.

6.3.5. Realizar a implantação do que está descrito no objeto.

6.3.6. Apresentar relatório completo ao final da contratação.

6.3.7. Elaborar e apresentar os documentos-base do PCMSO e PPRA para a sede e cada Delegacia Regional, conforme Quadro II.

6.3.8. A contratada deverá realizar os exames periódicos para os servidores da Sede em Salvador nas instalações do CREMEB.

6.3.9. A contratada poderá terceirizar os serviços para atendimentos nas cidades das 10 (dez) Delegacias Regionais do Cremeb, conforme Quadro II, caso não tenha disponibilidade em seu quadro dos prestadores de serviços nas localidades;

7 DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1 Não se aplica.

8 GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DECLARAÇÕES

8.1 Não se aplica a este objeto

9 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.1 O Gestor do Contrato será o DEGEP Departamento de Gestão de Pessoas, representada pela Sra. Marcia Santos.

9.2 Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o Cremeb e a prestadora de serviços serão: contato presencial, contato telefônico e e-mail.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços.

10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como notificar a contratada, fixando prazo para a sua correção.

10.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

10.5 Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

10.6 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

10.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.8 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

10.10 Designar espaço físico para consultas clínicas do periódico uma vez por ano nas dependências da sede do Cremeb;

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços, observando os prazos e as condições descritas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as normas em vigor.

11.2 Elaborar e apresentar os documentos-base do PPRA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus empregados, e do PCMSO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

11.3 Elaborar, implementar e executar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA - para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, bem como o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO - para controle da saúde ocupacional dos empregados do CREMEB, de acordo com os riscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho.

11.4 Designar formalmente um profissional com formação e registro profissional, nos termos das NR nº 4, item 4.4.1, **para coordenar o PCMSO**, na assinatura do contrato.

11.5 Emitir, por intermédio do médico encarregado do exame, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos empregados.

11.6 Homologar atestados médicos nos quais constem prazos superiores a 3 (três) dias e inferiores a 15 dias, nos prazos estipulados pela contratante.

11.7 Efetuar a avaliação médica de atestados médicos com período superior a 15 (quinze) dias para encaminhamento à Perícia Médica do INSS, nos prazos estipulados pela contratante.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

11.8 Realizar exames admissionais e demissionais, conforme estabelece este Termo de Referência.

11.9 Efetuar a avaliação clínica ocupacional, decorrente de retorno ao trabalho, obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, na ausência do empregado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de doença ou acidente de natureza ocupacional ou não, ou parto.

11.10 Efetuar avaliação clínica ocupacional para mudança de função, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.

11.11 Promover palestras com orientações preventivas de saúde e segurança do trabalho, conforme demandado pelo CREMEB.

11.12 Emitir relatórios gerenciais, quando demandado pelo CREMEB, de controle dos exames médicos ocupacionais.

11.13 Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.

11.14 Realizar os exames periódicos em conformidade com as determinações contidas neste Termo de Referência, e quando solicitado, nas instalações da sede do CREMEB em Salvador.

11.15 Manter atualizado prontuário individual, contendo os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional, que deverá ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.

11.16 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

11.17 Indicar, formalmente, preposto para interlocução com o Cremeb e atender prontamente às suas reclamações, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos serviços/produtos que se fizerem necessárias, na assinatura do contrato.

11.18 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CREMEB.

11.19 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

11.20 Responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento, transporte/alimentação de equipe e material necessário para realização das consultas clínicas do periódico uma vez por ano nas dependências do Cremeb para atendimento de todos os servidores lotados na sede. Podendo esses atendimentos serem distribuídos em dias/turnos para que todos sejam atendidos.

11.20.1 A agenda de atendimento será elaborada e programada pela Contratada após a Contratante encaminhar relação contendo a quantidade de servidores, os nomes e dados necessários;

11.21 Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do CREMEB.

11.22 Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo do CREMEB não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

11.23 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

11.24 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CREMEB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Conselho Regional.

11.25 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do CREMEB.

11.26 Cientificar o Gestor/Fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.

11.27 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar serviços não abrangidos pelo contrato, devendo relatar ao CREMEB toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

11.30 Apresentar relatório completo ao final da contratação com as ações de saúde executadas.

11.31 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

12 DA TERCEIRIZAÇÃO

12. A contratada poderá terceirizar os serviços para atendimentos nas cidades das 10 (dez) Delegacias Regionais do Cremeb, conforme Quadro II, caso não tenha disponibilidade em seu quadro dos prestadores de serviços nas localidades;

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e será exercida pela Sra. Marcia Florentino dos Santos – Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos – DEPARH;

14.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4 O Gestor/Fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

14.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato:

14.6 os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

14.7 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;

14.8 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

14.9 a verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

14.10 a consulta da regularidade fiscal da contratada.

14.11 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CREMEB, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8666/1993.

14.12 Ao CREMEB será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

14.13 A assistência da fiscalização do CREMEB, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados.

14.14 Exigir-se-á a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

14.15 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.

14.16 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

14.17 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

14.18 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

14.19 Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.

14.20 Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).

14.21 O CONTRATANTE exercerá, através da Sra. Márcia Aparecida Florentino dos Santos, Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos, a fiscalização dos serviços prestados, e de todas as incidências a eles relativas, na forma do que prevê o art. 58, inciso III, da Lei 8.666/93, o qual terá poder para:

- Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias: Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- Sustar o pagamento dos serviços pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;
- Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual deste.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

14.22 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.23 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 DO PAGAMENTO

15.1 Os serviços serão executados por demanda conforme a necessidade deste Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB

15.2 O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1 a data da emissão;

15.4.2 os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.3 o período de prestação dos serviços;

15.4.4 o valor a pagar; e

15.4.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.14 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

15.15 A cada mês, com a apresentação do relatório de auditoria, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados, que será paga através de depósito bancário até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega do documento de cobrança.

15.16 O CREMEB reterá do valor faturado os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Legislação vigente;

15.17 O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, através da conta corrente da CONTRATADA, indicada na nota fiscal/fatura. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.

15.18 Por ocasião da apresentação das faturas a licitante vencedora deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, o FGTS (CEF), certidão da Receita Federal, Estadual e Municipal, vigentes na



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

data da apresentação.

15.19 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

15.20 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado em contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

15.21 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16 GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DECLARAÇÕES

16.1 Não se aplica a este objeto

17 VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REAJUSTE

17.1 O presente contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais períodos, após seu término, através de Termo de Prorrogação do contrato, conforme o Art. 57, da Lei 8.666/93.

17.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA, ou por acordo entre as partes.

17.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços;

17.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.5 O reajuste será realizado por apostilamento ou por Termo de Prorrogação do Contrato.

18 DO REAJUSTE

18.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA ou outro índice que, durante a vigência do contrato, vier a substituí-lo.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

19 GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.2.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.2.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.2.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.2.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

20.2.5 cometer fraude fiscal.

20.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.3.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.3.2 **Multa de:**

20.3.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.3.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.3.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.3.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.3.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.3.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é



aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior caso fortuito, os serviços contratuais;	04
Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Cumprir determinação formal ou instrução complementada do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

2	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item por ocorrência;	03
3	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

20.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

20.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.4 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstas no Edital:

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.5. Valor Máximo Aceitável (cotação de mercado): R\$ 17.397,72 (dezessete mil, trezentos e noventa e sete reais, setenta e dois centavos).

21.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22 – DO PREÇO DE CADA SERVIÇO DEMANDADO

21.1. O preço de cada serviço demandado deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência, tais como: remuneração do pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, passagens, hospedagem, transporte, tributos, dentre outras.

22.2. As faturas serão apresentadas com relatórios correspondentes aos serviços prestados no período.

22.3 Os valores unitários de cada serviço demandado deverão ser propostos de acordo com a tabela constante da Planilha de Modelo de Proposta de Preços no Anexo I do presente Termo de Referência.

23 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

23.1 A proposta de preço deve ser ofertada em conformidade com as descrições e especificações detalhadas neste Termo de Referência.

23.2 A proposta deve contemplar todos os tributos e encargos decorrentes da contratação.

23.3 A licitante, antes de apresentar sua Proposta de Preços devidamente preenchida, deverá consultar detidamente as especificações deste Termo de Referência, Edital e todos os seus anexos, promovendo, a seu critério e conveniência, a vistoria dos equipamentos e instalações que entender necessárias, de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e omissões que jamais poderão ser alegados para motivar eventuais pretensões de acréscimo de preços.

23.5 Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

24 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. Cumprirá a Coordenadora do DEPARH, averiguar, inspecionar e atestar a conformidade do objeto conforme as especificações descritas neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem este processo;

25 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

25.1 ELEMENTO: 6.2.2.1.1.33.90.39.027 – Serviços Médicos

25.2 CENTRO DE CUSTO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DEPARH - NÚM: 23.06

26 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1 A contratada deverá atender as demandas dentro dos prazos estabelecidos no item 6 e subitens deste instrumento e sempre que demandada.

27 DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

27.1 A contratada obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

27.2 O Gestor/Fiscal do Contrato deve, em caso de inadimplência por parte da contratada, comunicar formalmente à Gerência Administrativa do CREMEB, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

28. DA ESTIMATIVA DO QUADRO DE PESSOAL SUBMETIDO AO PCMSO

28.1 Estima-se que o quadro de empregados contratados diretamente pelo CREMEB, em função dos quais está obrigada a implementar o PCMSO, será de **132 pessoas**, estimando-se 100 (cem) empregados, 20 (vinte) estagiários na Sede e 12 (doze) empregados nas 10 Delegacias Regionais, conforme **Quadro I abaixo**:

Quadro II		
N.º DE EMPREGADOS	N.º de Estagiários	Total de unidades (Sede e Regionais)
112	18	11
MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS	ESTAGIÁRIOS Sede
SALVADOR	100	18
VITÓRIA DA CONQUISTA	2	///
IRECÊ	1	///
GUANAMBI	1	///
BRUMADO	1	///
BARREIRAS	1	///
EUNÁPOLIS	1	///
FEIRA DE SANTANA	2	///
ITABUNA	1	///
JUAZEIRO	1	///
PAULO AFONSO	1	///

Salvador, 28 de outubro de 2021.

Márcia Santos - Coordenadora
Departamento de Recursos Humanos

Anexo III - CRM-CE Medicina Ocupacional 2021.pdf



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO:

UASG 389169

LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS - ME,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

(Base Legal: art. 48, I, LC nº 123/2006 c/c o Decreto 8538/2015)

NO CASO DE NÃO PARTICIPAREMME OU EPP NO CERTAME, SERÁ PERMITIDA A AMPLA CONCORRÊNCIA, VISANDO O ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DE ECONOMICIDADE E CELERIDADE DO PROCESSO.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**, por meio do pregoeiro, designada pela portaria nº **38/2021** realizará licitação, na modalidade **pregão**, na forma **eletrônico**, do **tipo menor preço**.

Legislação Aplicável: Decreto nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste edital.

Data da sessão: 04 /08/2022

Horário: 08:30h

Local: Portal de Compras do Governo Federal –

<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina ocupacional, conforme as especificações, previsões e exigências deste Edital e do Termo de Referência.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

1.2 A licitação será realizada em um único item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATÁLOGO e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Local	Nº de Servidores	Nº de Estagiários
Fortaleza - Sede	65	7
Seccional – Juazeiro do Norte	2	
Seccional - Sobral	1	1
TOTAL		76

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR MÁXIMO ESTIMÁVEL

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **CREMEC**, conforme classificação abaixo:

Dotação Orçamentária nº **6.2.2.1.1.33.90.004**.

Código da Conta: (SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS -PJ).

Valor: R\$ 41.400,00 (QUARENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão, **CONFORME ARTIGO 19 DO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

DECRETO 10024/2019.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar desta licitação EXCLUSIVAMENTE de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 No caso de não participarem M.E ou EPP no certame, será permitida a ampla concorrência, visando o atendimento aos princípios de economicidade e celeridade do processo;

4.1.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.1.4 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.1.5 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.7 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

4.1.8 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.9 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.1.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.1.11 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.1.12 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.1.13 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.1.14 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.1.15 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.16 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.1.17 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.18 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.1.19 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 VALOR MENSAL e ANUAL DO ITEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR ANUAL DO ITEM**.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.13.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO ANUAL DO ITEM.**

7.18.1 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

estabelecido no subitem anterior.

7.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.22 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado..

7.23 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos SERVIÇOS produzidos:

7.23.1 No país;

7.23.2 Por empresas brasileiras;

7.23.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, cotraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8.3 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

9.1.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02(duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal , relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.5 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.6 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.7 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

mínimo de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica

9.11.1 Para as empresas estabelecidas no Estado do Ceará, apresentar Certidão de Registro no CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DO CEARÁ em que conste o(s) responsável(is) técnico(s).

9.11.2 No ato da Contratação a **PROPONENTE** deverá comprovar que possui como **Responsável Técnico** ou seu quadro permanente, profissional(ais) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** que comprove a execução de serviços de características técnicas similares as do objeto da presente Licitação.

9.11.3 No caso do profissional não constar na relação de responsáveis técnicos junto ao Crea, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos:

a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da “ficha ou livro de registro de empregado”, ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**;

b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do contrato social.

c) Serão aceitos, para fins da comprovação **PROFISSIONAIS COM CONTRATOS DE REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

9.11.4 Comprovação de que o licitante prestou serviço igual ou semelhante aos indicados no ITEM 1 deste Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado ou certidão, expedida **por pessoas jurídicas** de direito público ou privado, em nome da concorrente, de desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.

9.11.5 Um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou fornece objetos/serviços similares em porte e complexidade ao objeto da licitação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.2.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (**três**) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, Após a fase recursal, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.1.2 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, **mediante**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2 A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato , a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato .

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1 O Contrato não sofrerá reajuste, podendo haver reajuste em seus aditivos se houver, aplicando-se um índice mais vantajosa para Administração.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado mensalmente a contratada. O prazo para pagamento da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e comprovada a execução do objeto, deverá ser de até **10 (dez) dias**, contados da data de sua apresentação em parcela única, ficando suspenso enquanto não for apresentada toda a documentação prevista.

18.2 A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, Prova de Regularidade de recolhimento de fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, declaração de comprovação de enquadramento no Simples Nacional.

18.3 Todas as despesas deverão estar inclusas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

18.4 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

até que seja providenciado as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus a Administração Pública.

18.5 A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo **CREMEC** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

18.6 Em nenhuma hipótese, ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

19.1.3 Apresentar documentação falsa;

19.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.6 Não manter a proposta;

19.1.7 Cometer fraude fiscal;

19.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

19.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.4.2 Multa de 10.% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

19.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@cremec.org.br

20.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail: licitacoes@cremec.org.br

20.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

20.7.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

21.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.CREMEC.org.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>.

21.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Fortaleza, 13 de julho de 2022.

Helvécio Neves Feitosa
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2022

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços na área de Segurança e Medicina do Trabalho, para atender a um quadro de aproximadamente 80 Servidores, lotados nas dependências do CREMEC FORTALEZA E 02 (Duas) Seccionais, conforme edital e seus anexos, com a elaboração e execução das seguintes atividades abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÕES			
	Qtde	Unid.	Catálogo	Descrição/especificação
01	03	Serviço	8818	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho;
	03	Serviço	8818	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos magistrados e servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho;
	3	Serviço	8818	Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres;
	79	Serviço	8818	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
	100	Serviço	8818	Serviço de homologação de atestados médicos e de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

				odontólogos com afastamento a partir de 01 (um) dia, tanto para o de acompanhamento como atestado do funcionário sendo paciente.
	1	Serviço	17663	Curso para Membros da CIPA
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 41.400,00

1.2. Os serviços serão executados nos seguintes locais:

1.2.1 CREMEC - Sede

Av. Antônio Sales, 485 - Joaquim Távora - Fortaleza-CE - CEP.: 60135-101

1.2.2 CREMEC - Seccional do Cariri

R São José, 1085 – Centro - Juazeiro do Norte-CE - CEP.: 63050-211

1.2.3 CREMEC - Seccional do Zona Norte

R Oriano Mendes, 113 – Centro - Sobral-CE - CEP.: 62010-370

1.3. A quantidade de servidores e estagiários está distribuída conforme tabela abaixo:

Local	Nº de Servidores	Nº de Estagiários
Fortaleza - Sede	65	7
Seccional – Juazeiro do Norte	2	
Seccional - Sobral	1	1
	TOTAL	76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Motivação para a Contratação:

A contratação constante do objeto em questão é justificada em virtude do término do atual contrato; da impreterível necessidade de se manter a ininterruptão dos serviços; do cumprimento das deliberações contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) n.º 07 e 09 do Ministério do Trabalho e Emprego; e pela inexistência no corpo funcional da Casa de profissionais habilitados para a referida prestação dos serviços.

1.2. Benefícios da contratação:

A contratação do proposto neste termo tem como benefícios garantir e preservar a saúde e integridade dos colaboradores do CREMEC frente aos riscos dos ambientes de trabalho, bem como monitorar por anamnese e exames laboratoriais a saúde dos funcionários a fim de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde do corpo funcional.

A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes não somente permitem que haja a manutenção da saúde de todos colaboradores através da prevenção da ocorrência de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais, como também, contribuem com a proteção do ambiente organizacional, por conseguinte, melhora a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida na Casa.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo para a entrega do objeto contratual no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

4. DAS ALTERAÇÕES

4.1 O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do futuro contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. **6.2.2.1.1.33.90.004** (SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS -PJ).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar a implantação do que é descrito no objeto.

6.2. Serviço de homologação de atestados médicos e de odontólogos com afastamento a partir de 01 (um) dia, tanto para o de acompanhamento como atestado do funcionário sendo paciente.

6.3. Realizar avaliação 'in loco' das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações do programa a serem implementadas.

6.4. Elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o PPRA do CONTRATANTE em cumprimento da NR 09, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários.

6.5. O responsável técnico pela elaboração e acompanhamento do PPRA deverá ser médico ou engenheiro do trabalho conforme preconizado na NR-9.

6.6. As visitas técnicas de acompanhamento do PPRA deverão ser realizadas anualmente ou conforme a necessidade do CONTRATANTE com apresentação posterior de relatório.

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar relatório completo ao final da contratação.

6.8. A CONTRATADA deverá apresentar calendário pré-definido para realização do ciclo de palestras que deverá ser rigorosamente cumprido.

6.9. Manter informado o CONTRATANTE dos resultados das ações realizadas através de relatórios citados que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas.

6.10. Monitorar os riscos identificados através de equipamentos específicos para realização dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

6.11. Realizar anualmente inspeções de segurança do trabalho com inspeções e avaliação dos índices de riscos ambientais ou quando solicitado pelo CONTRATANTE.

6.12. Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas.

6.13. Promover palestras semestrais na sede do CONTRATANTE através do coordenador do programa com orientações preventivas de segurança do trabalho, a título exemplificativo deverão ser realizados palestras e/ou orientações educativas pela contratada, através de profissionais capacitados, e de forma didática, abordando os seguintes temas:

6.13.1 Tabagismo x Alcoolismo;

6.13.2 LER/DORT;

6.13.3 Ansiedade x Depressão;

6.13.4 DST x AIDS;

6.13.5 Câncer de Mama x Colo de Útero;

6.13.6 Câncer de Próstata;

6.13.7 Hipertensão Arterial;

6.13.8 Outro tema cuja necessidade seja detectada no decorrer dos exames ocupacionais ou conclusão do relatório anual.

6.14. Responsabilizar-se tecnicamente junto aos órgãos fiscalizadores (DRT, CREA, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público).

6.15. Prestar assessoria ao CONTRATANTE sobre Segurança do Trabalho.

6.16. Elaborar os documentos-base.

6.17. Elaborar, no prazo máximo de 30 (dias) da assinatura do contrato, o programa de controle médico de saúde ocupacional, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

6.18. Executar através do coordenador do programa ou seu preposto, as ações previstas no mesmo.

6.19. Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários da CONTRATANTE conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos pelo o período de 20 (dias) anos após a demissão do funcionário da CONTRATANTE ou enquanto durar a prestação destes serviços.

6.20. Realizar análise do mapa de risco elaborado pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando a CONTRATANTE possuir, e do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais.

6.21. Propor, implementar e gerenciar programas de treinamento para temas relacionados à saúde, como primeiros socorros, educação alimentar e similares.

6.22. Orientar e acompanhar grupos de servidores diagnosticados com diabetes, hipertensão, obesidade, tabagismo e alcoolismo.

6.23. Realizar análise ergonômica e laudo ergonômico com ações de prevenção e correção para todos os itens constantes deste termo.

6.24. Quanto ao PCMSO, a CONTRATADA deverá realizar os seguintes exames médicos: Avaliação Médica Admissional (exame admissional), Avaliação Médica Periódica (exame periódico), Avaliação Médica Demissional (exame demissional), Avaliação Médica para retorno ao trabalho (exame de retorno ao trabalho) e Avaliação Médica para mudança de função (exame de mudança de função), tais exames deverão ser realizados por médico coordenador, assim como estabelecido na NR-07, item 7.3.2.

6.25. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar os exames periódicos nas instalações do CREMEC, além disso, a cada 15 dias será OBRIGATÓRIO a presença do médico, durante 02 (duas) horas, deverá manter-se dentro das dependências do CREMEC a fim de realizar demais procedimentos que possam vir a surgir.

6.26. Os exames especificados no subitem 6.23 compreendem a avaliação clínica,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

abrangendo anamnese ocupacional e exame físico mental, realizados de acordo com os termos especificados pela NR 07 e seus anexos.

6.27. Os exames de que trata o subitem 6.23, implicam na emissão e fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), além da emissão e manutenção de relatórios estatísticos e arquivamento de exames e prontuários médicos.

6.28. O LTCAT deverá ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho, ou médico do trabalho, após a execução do PPRA e do PCMSO.

6.29. O LTCAT deverá conter dados da empresa; setor de trabalho, descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor, com pormenorização do ambiente de trabalho e das funções desenvolvidas pelo segurado; condições ambientais do local de trabalho; registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas, conforme o caso; em se tratando de agentes químicos, deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais, podendo ser anexada na respectiva ficha toxicológica; duração do trabalho que expôs o trabalhador aos agentes nocivos; informação sobre a existência e aplicação efetiva de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos, devendo constar também se a utilização do EPC ou do EPI reduzir a nocividade do agente nocivo de modo a atenuar ou a neutralizar seus efeitos em relação aos limites de tolerância legais estabelecidos, e as especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os certificados de aprovação e respectivamente os prazos de validade, a periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores.

6.30. O LTCAT deverá ser expedido pela CONTRATADA contendo a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do médico do trabalho ou do engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.

6.31. Executar, quando necessário conforme preconizar os normativos vigentes, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

atualização do Perfil Psicográfico Previdenciário.

6.32. O PPP será preenchido pela CONTRATADA com base nos dados administrativos, funcionais, técnicos e médicos do trabalhador os quais serão fornecidos pelo CREMEC.

6.33. O PPP deverá ser preenchido referenciado no laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

7.2. Efetuar o pagamento do objeto do contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

7.3. Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.

7.4. Cumprir integralmente a parte que cabe à empresa conforme estabelecido no programa.

7.5. Providenciar a convocação de seus funcionários para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO.

7.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, inclusive a relação atualizada dos funcionários constando: nome completo data de nascimento, função/cargo e local/posto de trabalho, no ato da assinatura deste.

8. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.1. O prazo de validade;

8.4.2. A data da emissão;

8.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.4.4. O período de prestação dos serviços;

8.4.5. O valor a pagar; e

8.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, caso se constate que a Contratada:

8.6.1. Não produziu os resultados acordados nas etapas constantes no cronograma físico-financeiro, será considerada etapa não cumprida um atraso superior a 10 dias;

8.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou ainda

8.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

8.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CREMEC poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

9.2.2. Multa de:

9.2.2.1. 2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

9.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

9.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

9.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. As sanções previstas nos **subitens 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega do objeto contratual por dia;	4,00
3	Manter funcionário sem qualificação para executar o objeto contratado, por empregado e por dia;	3,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia.	2,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2,00
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3,00

9.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CREMEC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CREMEC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CREMEC, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

9.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

10.2. Eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice do IPCA/IBGE.

11. DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio dos servidores ANTÔNIO COSTA MENDES, Gestor Titular, e ROSA CLÁUDIA LEITE de ARAÚJO, Gestor Substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.2. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

13.3. Para efeito do contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no contrato.

13.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

13.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

13.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

14.1. O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a CONTRATADA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo Órgão Gerenciador, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2022

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO/....., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE MEDICINA DO CEARÁ E A EMPRESA :

O CONSELHO DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.491.017/0001-42 sediado na Av. Antônio Sales, n.º 485, Bairro: Joaquim Távora , CEP: 60135101, Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Helvécio Neves Feitosa, CPF N.º XXXXXXXX e a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, sediada, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela SSP/SP e do CPF nº XXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, para o cumprimento do objeto deste contrato de acordo com da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7892 , de 23 de janeiro de 2013, e alterações, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo **PREGÃO ELETRÔNICO 11/2022** do CREMEC e também pelas cláusulas que se enunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina ocupacional, conforme as especificações, previsões e exigências do Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração 12 (doze) meses.

2.1.2. O prazo previsto no caput desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

4.1. São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:

4.1.1. Edital do Pregão Eletrônico 11/2022 (e seus anexos) realizado pelo CREMEC.

4.1.2. Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREMEC, para o **exercício de 2022**, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária nº **6.2.2.1.1.33.90.004**.

Código da Conta: (SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS -PJ).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Após a execução de cada serviço (RECEBIMENTO PROVISÓRIO), iniciar-se-á o prazo de até 03 (três) dias úteis para a verificação da qualidade dos serviços e demais especificações, quando então se dará o RECEBIMENTO DEFINITIVO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

8.2. O RECEBIMENTO DEFINITIVO somente será efetuado ao final de cada mês na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura do serviço.

8.3. No caso de inadimplência da empresa fornecedora (entrega com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao adjudicado etc.) somente dar-se-á o RECEBIMENTO DEFINITIVO após a composição total dos serviços ofertados, observadas as condições e penalidades previstas no Contrato.

CLAÚSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPATIBILIDADE

17.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Cidade de Fortaleza-Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 2022

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo IV - CRM-ES Medicina Ocupacional 2021.pdf

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 010/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES Nº 021/2021

TIPO: MENOR PREÇO

O Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo (CRM/ES), Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº. 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.300.999/0001-18, com Sede à Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730; de acordo com a Portaria CRM/ES Nº. 1184/2021, de 07/06/2021, leva ao conhecimento público, por meio de sua Equipe de Licitação, que será realizada Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e seus anexos, regida pelas disposições contidas nas Leis de nº. 10.520/2002, 8.666/93, e nos Decretos Federais de nº. 3.555/00, nº 10.024/2019, bem como Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 bem como Decreto 8.538/2015.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação exclusiva de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte especializada para prestação de serviços de Medicina Ocupacional para a sede e Delegacias Seccionais do Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo – CRM-ES.

1.2. A descrição do objeto e a forma de execução do Contrato estão relacionadas nos Anexos I e IV – Termo de Referência e Minuta do Contrato, respectivamente.

2. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Dia: 04 de outubro de 2021

Horário: 11h30min (Horário de Brasília/DF)

Local/End. Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 926692

2.2. O edital poderá também ser obtido por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.crmes.org.br/>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail licitacoes@crmest.org.br; por correspondência endereçada ao Sr. Pregoeiro para o endereço – Rua Professora Emília Franklin Mululo, 228, Bento Ferreira, Vitória/ES. CEP: 29.050-730, ou pelo telefone (27) 2122-0100.

3. DOS ANEXOS

3.1. Fazem parte integrante deste Edital de Pregão os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Proposta de Preços
- Anexo III – Planilha para Formação de Preços
- Anexo IV – Minuta do Contrato
- Anexo V – Modelo de Declaração de não Empregabilidade Menor de Idade

- Anexo VI – Modelo Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VII – Modelo Declaração Apta a Fornecer o Objeto
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de inexistência de Fato Superveniente
- Anexo IX – Modelo de Declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos da Habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as Empresas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no *item 12 - HABILITAÇÃO*, e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Social atividades compatíveis com o objeto licitado; e que ainda:

4.1.1. Estiverem previamente credenciados e com situação REGULAR no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRM-ES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.2. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 10 do Decreto n. 10.024/2019.

4.1.3. Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

4.1.4. Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar:

4.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2. Empresas prestadoras que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no CRM-ES, ocupante de cargo de direção, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como empregados a serem utilizados no fornecimento que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do CRM-ES.

4.2.3. Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

4.2.4. Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.5. Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

4.2.6. Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;

4.2.7. Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto da presente licitação;

4.2.8. Cooperativa de trabalho, associações e OSCIP's (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2).

4.2.9. Empresas que não atenderem ao disposto no Art. 4º, inciso XIII da lei Federal nº 10.520/02, conforme consta deste Edital.

5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

5.2. As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições (esse subitem tem como referência à elaboração da proposta final, que será enviada com a convocação prévia do pregoeiro e após a fase de lances):

a. Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Indicar endereço, e-mail e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;

c. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;

d. ATENÇÃO: Consignar o MENOR VALOR GLOBAL, observando a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

e. Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução, na forma prevista neste Edital.

5.3. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital;

5.3.1. A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF.

5.3.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o

encerramento da fase de lances.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou qualquer item do grupo.

5.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.6. A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo estipulado após a convocação.

5.7. Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.8. Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.9. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacoes@crmes.org.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”. ABERTO: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

8.2. As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, respeitando o intervalo mínimo entre lances no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

8.3. As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.10. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.11. ATENÇÃO: Os lances deverão ser formulados pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

8.12. Na hipótese da ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora

será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.13. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.14. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.14.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.15. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.16. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.17. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.18. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e a sessão será retomada *“somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação”* (artigo 35 do Decreto 10.24/2019).

8.19. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

9. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E PREÇO MÉDIO

9.1. Os créditos orçamentários responsáveis por este Contrato correrão à conta dos recursos das Dotações do orçamento do exercício de 2021, sob a seguinte rubrica:

Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.027 – SERVIÇOS MÉDICOS.

Valor para o exercício de 2021: (Cinco meses restantes): R\$ 44.487,00

9.1.1 O preço médio obtido por meio de Pesquisa de Preços foi o seguinte:

9.1.1.1. **VALOR GLOBAL TOTAL – R\$ R\$ 36.230,00**

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro fixará prazo de 02 (duas) horas para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance.

11.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico aos funcionários pertencentes ao quadro do CRM/ES ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

11.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

11.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019.

11.7. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

11.8. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

11.9. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

11.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

11.10.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.10.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

11.10.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

11.10.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

11.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

11.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

11.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, e também ao sistema de Consulta Unificada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, em atenção à recomendação do TCU no Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário; para verificação da validade de todos os documentos a seguir listados:

12.1.1 Prova de regularidade junto ao INSS;

12.1.2. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

12.1.3. Prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

12.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

12.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

12.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.1.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.1.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

12.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.1.9. HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

12.1.9.1. A empresa deverá ter o seu objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, compatível com o Objeto da licitação em tela.

12.1.9.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando comprovação da aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da prestação satisfatória de serviços técnicos em território nacional.

12.1.9.2.1. O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar ao CONTRATANTE confirmar sua veracidade junto à instituição emissora do atestado;

12.1.9.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.1.9.2.3. A Administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

12.1.9.2.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.1.9.2.5. Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

12.1.9.2.6. No caso de documentação extraída de página na Internet, indicar o endereço completo do local da existência da mesma.

12.1.9.3. A empresa deverá ser devidamente registrada junto ao Conselho de Classe Profissional de sua atividade principal: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO OU CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

12.1.9.3.1. O registro junto ao Conselho de Classe no Espírito Santo será exigido apenas no momento da assinatura do contrato; todavia será exigida comprovação do registro no Estado de origem da empresa.

12.1.9.3.2. A atividade principal da empresa deverá ser comprovada por meio de apresentação de documentação comprobatória, qual seja, Contrato Social.

12.1.10. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e regularidade trabalhista, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será obedecido o prazo constante do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e art. 4º, § 1º do Decreto 6.204/2007.

12.1.11. Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

12.1.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.1.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.1.14. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.1.15. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.1.15.1. A falta de regularização da documentação, no prazo previsto, implicará inabilitação da licitante.

12.1.16. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

12.1.17. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na INABILITAÇÃO do licitante; sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.1.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.1.19. O licitante deverá informar, em campo próprio disponibilizado no Comprasnet, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

12.1.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.1.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.2. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.3.1. Prova de valor do Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado desta licitação, até à data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas e Comerciais e cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei. *“no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade”*;

12.3.2. A avaliação para todas as licitantes será apurada através de Demonstrativo do(s) Índice(s) de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), a seguir definido(s), calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, devidamente assinado por contador habilitado. As fontes dos valores considerados deverão ser o Balanço Fiscal ou Patrimonial, conforme o caso. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial.

a) Liquidez Geral (LG): (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) LG= -----
----- $\geq 1,0$ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

b) Liquidez Corrente (LC): (Ativo Circulante) LC = ----- $\geq 1,0$ (Passivo Circulante)

12.3.3. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor judicial da sede da licitante, Justiça Ordinária.

12.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.8. O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto 10.024, de 2019.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

13.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá **prazo de 30 minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará à decadência desse direito.

14.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

14.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

16. DA ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

16.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo.

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
3. apresentar documentação falsa;
4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
6. não manter a proposta;
7. cometer fraude fiscal;

8. comportar-se de modo inidôneo; considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.2. Em caso de infração administrativa, ou de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CRM-ES, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

17.2.1. Advertência.

17.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

17.2.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2.5. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

17.3. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

17.4. Não havendo mais interesse do CRM-ES na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

17.5. O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 15.4 ensejará, além da multa do item 15.3, as sanções previstas nos subitens deste edital.

17.6. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CRM-ES ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

17.7. Sempre que não houver prejuízo para o CRM-ES, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

17.8. O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da empresa da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

17.9. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.9.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.10. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Edital, em especial aqueles previstos no item 15.1 deste Capítulo, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

17.11. Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 o licitante que:

17.11.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

17.11.2. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

17.11.3. Apresentar documentação falsa;

17.11.4. Não mantiver a proposta;

17.11.5. Comportar-se de modo inidôneo;

17.11.6. Fizer declaração falsa;

17.11.7. Cometer fraude fiscal.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até às 18:00h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@crmes.org.br

18.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação do CRM-ES, no endereço eletrônico: licitacoes@crmes.org.br até às 18h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

18.2.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

18.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

18.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

18.5. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

18.6. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PRAZOS

19.1. De acordo com os Anexos I e IV.

20. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATO

20.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame para, em seguida, ser firmado o Termo de Contrato.

20.2. Expedida a Ordem de Serviço, a licitante vencedora deverá comparecer ao CRM/ES para firmar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

20.3. Na hipótese do adjudicante não atender a condição acima ou recusar a assinar o contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incs. XXII e XXIII, do art. 11, do Dec. nº. 3.555/00, e alterações, e § 2º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

20.4. A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 16.5 e 16.6, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas inseridas no Item 20, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e Dec. 3.555/2000).

20.5. O Presidente do CRM/ES poderá, antes da assinatura do Contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ao julgamento da licitação que desabone sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica, ou regularidade fiscal.

20.6. À luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

20.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

20.8. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

20.9. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

20.10. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

20.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

21.1. De acordo com os Anexos I e IV.

22. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

22.1. SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do Objeto deste Edital.

22.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo e contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.3. A Contratada não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função das atividades prestadas em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual ensejando inclusive sua rescisão de pleno direito.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados, no mesmo horário.

23.3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. Fica assegurado à autoridade superior do CRM/ES o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.12. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo para dirimir questões oriundas desta licitação.

Vitória/ES, 14 de setembro de 2021

CRISLAYNE DE MORAES LACERDA
CRM-ES – Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 010/2021

PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 021/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Medicina Ocupacional em conformidade a este termo de referência com a elaboração e execução das seguintes atividades abaixo:

- 1.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho;
- 1.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos funcionários, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, bem como a operacionalidade dos exames complementares a serem realizados;
- 1.3. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres;
- 1.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- 1.5. Análise Ergonômica do Trabalho (AET);
- 1.6. Homologação de atestados médicos e de odontólogos com afastamento a partir de 02 (dois) dias, tanto para o de acompanhamento como atestado do funcionário sendo paciente.
- 1.7. Orientação Técnica e Treinamento de Designado da CIPA.
- 1.8. ESOCIAL: Disponibilizar os arquivos com os dados necessários para alimentar o sistema eSocial com as informações relativas à segurança e saúde do trabalhador.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA

2.1.1. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - NR 09 objetiva a preservação da saúde e da integridade dos funcionários do CRM-ES, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, tanto na sede do Conselho Regional de Medicina localizada na cidade de Vitória, como nas suas regionais localizadas nas cidades de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus.

2.1.2. A elaboração do PPRA deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas:

2.1.2.1. Antecipação e reconhecimento dos riscos;

2.1.2.2. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;

2.1.2.3. Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;

- 2.1.2.4. Implantação das medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- 2.1.2.5. Monitoramento da exposição aos riscos;
- 2.1.2.6. Elaboração do Documento Base - PPRA;
- 2.1.2.7. Revisão e atualização do PPRA a cada 12 (doze) meses.
- 2.1.3. O PPRA deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena das sanções cabíveis.
- 2.1.4. Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas.
- 2.1.5. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelo PPRA junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Ministério do Trabalho e Previdência, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público.
- 2.1.6. Dos relatórios do PPRA:
 - 2.1.6.1. A CONTRATADA deverá elaborar o Relatório de Avaliação dos Resultados do PPRA previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-9.
 - 2.1.6.2. Os serviços relativos ao Relatório de Avaliação dos Resultados do PPRA deverá ser elaborado, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada por Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação.
 - 2.1.6.3. Os relatórios acima indicados deverão ser entregues na sede do CRM-ES ou encaminhados por e-mail ao setor de Recursos Humanos.

2.2. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

- 2.2.1. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - NR 07, objetiva a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos funcionários, ocupantes de cargos efetivos, comissionados e estagiários do CRM-ES.
- 2.2.2. O PCMSO inclui, entre outros, a realização obrigatória dos seguintes procedimentos médicos:
 - 2.2.2.1. Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
 - 2.2.2.2. Exames periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
 - 2.2.2.3. Exames demissionais: história clínica ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
 - 2.2.2.4. Avaliação de retorno ao trabalho: história clínica ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
 - 2.2.2.5. Avaliação para mudança de função: história clínica ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.
 - 2.2.2.6. Classificação e laudo pericial para portador de necessidades especiais.

2.2.3. Os exames especificados nos subitens 2.2.2.1, 2.2.2.2, 2.2.2.3, 2.2.2.4 e 2.2.2.5 compreendem a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico mental, realizados de acordo com os termos especificados pela NR 07 e seus anexos.

2.2.4. A CONTRATADA deverá estruturar o PCMSO na sede do Conselho Regional de Medicina e suas respectivas Delegacias Regionais, mediante implementação das seguintes etapas:

2.2.4.1. Planejar e coordenar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;

2.2.4.2. Emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do funcionário, cargo, função, idade, data dos exames ocupacionais realizados, data do próximo exame periódico;

2.2.4.3. Emitir relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos;

2.2.4.4. Registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais;

2.2.4.5. Possuir software de gestão desse serviço para obtenção de relatórios de controle, agendamento de consultas, etc.

2.2.4.6. Atender aos requisitos necessários para a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, quantos aos Eventos de SST, que tem previsão de início para o Grupo 4 - entes públicos integrantes do "Grupo 1 – Administração Pública" em julho/2022.

2.2.5. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelo PCMSO junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Delegacia Regional do Trabalho, Secretária de Saúde, INSS e Ministério Público.

2.2.6. Dos relatórios do PCMSO:

2.2.6.1. A CONTRATADA deverá elaborar o Relatório Anual do PCMSO, previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.

2.2.6.2. O Relatório Anual do PCMSO deverá ser concluído e entregue ao CRM-ES, no máximo, em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada por Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação.

2.2.7. No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

2.2.8. Os relatórios acima indicados deverão ser entregues na sede do CRM-ES ou encaminhados

por e-mail ao setor de Recursos Humanos.

2.3. ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO

2.3.1. Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres.

2.3.2. O LTCAT deverá ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho, ou médico do trabalho, após a execução do PPRA e do PCMSO.

2.3.3. O LTCAT deverá conter dados da empresa; setor de trabalho, descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor e/ou função, com pormenorização do ambiente de trabalho e das funções desenvolvidas pelo segurado; condições ambientais do local de trabalho; registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas, conforme o caso; em se tratando de agentes químicos, deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais, podendo ser anexada na respectiva ficha toxicológica; duração do trabalho que expôs o trabalhador aos agentes nocivos; informação sobre a existência e aplicação efetiva de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos, devendo constar também se a utilização do EPC ou do EPI reduzir a nocividade do agente nocivo de modo a atenuar ou a neutralizar seus efeitos em relação aos limites de tolerância legais estabelecidos, e as especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os certificados de aprovação e respectivamente os prazos de validade, a periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores.

2.3.4. O LTCAT deverá ser expedido pela CONTRATADA contendo a descrição dos métodos, técnicas aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do médico do trabalho ou do engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.

2.4. PERFIL PSICOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

2.4.1. Executar, quando necessário conforme preconizar os normativos vigentes, a elaboração e/ou atualização do **Perfil Psicográfico Previdenciário – PPP**.

2.4.2. O Perfil Psicográfico Previdenciário - PPP será preenchido pela CONTRATADA, com base nos dados administrativos, funcionais, técnicos e médicos do trabalhador. Os dados administrativos e funcionais serão fornecidos pelo CRM-ES.

2.4.3. O Perfil Psicográfico Previdenciário - PPP deverá ser preenchido referenciado no laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

2.4.4. Realizar inspeções periódicas de segurança do trabalho com inspeções e avaliação dos índices de riscos ambientais ou quando solicitado pelo CONTRATANTE;

2.4.5. Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas.

2.5. ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET)

2.5.1. Elaboração, implementação, confecção e entrega da Análise Ergonômica do Trabalho (AET), para as funções do CRM-ES.

2.5.2. Elaboração da AET de acordo com o perfil do CRM-ES, bem de acordo com as exigências da NR-17, seus anexos e seu Manual de Aplicação, sem prejuízos a utilização das demais normas complementares e/ou auxiliares que estabeleçam os parâmetros de ergonomia e permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

2.5.3. Relatório detalhado das condições encontradas levando em consideração os postos de trabalho (análise ergonômica por cargo, função, tarefas e/ou atividades), descrição geral do ambiente do trabalho, descrição geral da tarefa exercida pelo funcionário por meio de registros fotográficos e/ou filmagens das tarefas analisadas (o levantamento fotográfico e/ou filmagens utilizadas para estudo dos riscos ergonômicos deverão acompanhar o documento final), bem como de sugestões para a implantação de melhorias julgadas necessárias.

2.5.4. A Análise Ergonômica do Trabalho (AET) deve ser realizada por equipe de especialistas em estudos ergonômicos e riscos ambientais à saúde, produzindo material descrito das operações, dos ambientes, dos equipamentos utilizados, que permitiu elaborar considerações e recomendações a respeito dos métodos e da organização do trabalho com relação às atividades inerentes à administração, sendo que o responsável pela sua emissão deve ser pessoa legalmente habilitada para tal atividade. Caso haja necessidade por parte do CRM-ES, tal responsável deverá auxiliar com emissão de posicionamentos técnicos nas demandas, inclusive judicialmente.

2.6. DA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

2.6.1. A homologação de Atestados Médicos dos funcionários do CRM-ES será realizada da seguinte forma:

2.6.1.1. Os atestados médicos com 02 (dois) ou mais dias de afastamento deverão ser validados na empresa contratada pelo CRM-ES para homologação de atestados médicos.

2.6.1.2. As homologações de atestados médicos deverão ser realizadas pelo próprio funcionário e dentro do período de afastamento conforme descrito no atestado.

2.6.3. Em casos excepcionais, quando o funcionário estiver impossibilitado de se locomover em virtude do descrito no atestado, o funcionário deverá enviar o atestado médico por meio de outra pessoa indicada pelo funcionário munida de documento de identificação e com o documento pessoal do funcionário para que essa pessoa efetive a homologação do atestado dentro do prazo estabelecido no item 2.6.1.2.

2.7. DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) DO ESOCIAL

2.7.1. Estar apto a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) de acordo com a legislação vigente e cronograma de implantação emitido pelo Comitê Diretivo do eSocial, emitindo todos os arquivos e relatórios necessários.

2.7.2. Os dados referentes aos Eventos de SST do eSocial deverão ser gerados e avaliados junto ao desenvolvimento do PPRA, ao desenvolvimento do PCMSO, observando as atualizações do sistema, contemplando eventos em conformidade com a versão vigente no Manual de Orientação do eSocial e futuras alterações a serem implantadas.

2.7.3 A CONTRATADA deverá encaminhar os arquivos do eSocial referentes aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalhador - SST no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, por correio eletrônico para a conta rh@crmes.org.br da CONTRATANTE em arquivos no formato XML, compatíveis com a versão atualizada do Sistema (ver Leiautes e respectivos esquemas XSD em <http://portal.esocial.gov.br/institucional/documentacaotecnica>).

2.7.4. A CONTRATADA deverá observar os prazos previstos do Esocial.

2.7.5. Gerar os relatórios necessários a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) em formato .xml.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. A empresa deverá ser devidamente registrada junto ao Conselho de Classe Profissional de sua atividade principal: **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO OU CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**;

3.2.1. O registro junto ao Conselho de Classe no Espírito Santo será exigido apenas no momento da assinatura do contrato; todavia será exigida comprovação do registro no Estado de origem da empresa.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços referentes ao Programa de Controle Médico de saúde Ocupacional – PCMSO deverão ser executados na sede do CRM-ES e em suas Delegacias Regionais.

4.2. O local para atendimento dos funcionários da **Sede do CRM-ES** deverá estar localizado na cidade de Vitória, ES (no limite máximo de 06 km da Sede do CRM-ES), tendo em vista a necessidade de deslocamento dos funcionários do CRM-ES.

4.2.1. Os atendimentos médicos e clínicos deverão ser realizados por profissional médico habilitado na cidade de Vitória/ES, mediante agendamento prévio a ser realizado pelo CRM-ES, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data pretendida.

4.3. O local para atendimento dos funcionários das **Delegacias Seccionais do CRM-ES** deverá estar localizado na cidade onde o funcionário esteja lotado (no limite máximo de 06 km da respectiva Delegacia Seccional), tendo em vista a necessidade de deslocamento dos funcionários do CRM-ES.

4.3.1. Os atendimentos médicos e clínicos deverão ser realizados por profissional médico habilitado na cidade das Delegacias Seccionais localizadas nas cidades de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus, mediante agendamento prévio a ser realizado pelo CRM-ES, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data pretendida.

4.4.2. Será admitida subcontratação parcial APENAS em relação ao item 4.3, caso a empresa Contratada não tenha filial nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus e Linhares (locais onde existem as Delegacias Seccionais do CRM-ES).

4.4. A CONTRATADA deverá designar um profissional para coordenar o PCMSO e o PPRA. O referido profissional deverá, conforme item 4.4.1 da Norma Regulamentadora NR 4, do Ministério do

Trabalho e Emprego, ser Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de Residência Médica em medicina do Trabalho, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina/ES. O médico deverá estar devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Medicina (CRM). O Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação. O Engenheiro deverá estar devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

4.4.1 A qualificação de especialista do profissional médico deverá estar devidamente registrada junto ao CRM-ES, constando N° RQE (Registro de Qualificação de Especialista), de acordo com o que preceitua a Resolução do Conselho Federal de Medicina de N°. 2149/2016 e o Código de Ética Médica em seu artigo 115.

4.5. Os serviços referentes ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA deverão ser executados na sede e Delegacias Regionais.

5. QUADRO REFERENCIAL PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Funcionários	Quantidade	Homens	Mulheres
Até 44 anos	38	15	23
Idade Superior a 45 anos	13	04	09
Total	51	19	32

Estagiários	Quantidade	Homens	Mulheres
Até 44 anos	11	6	5
Idade Superior a 45 anos			
Total	11	6	5

Obs.: O número de funcionários supramencionado é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir o objeto em estrita conformidade com o disposto em seus itens, bem como o teor de sua proposta, utilizando-se da melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza.

6.2. Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes a sua atividade.

6.3. Comprovar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

6.4. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao CRM-ES ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas.

- 6.5. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações do CRM-ES ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.
- 6.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes ou decorrentes da execução do presente contrato.
- 6.7. Deverá a Contratada manter, durante o período de vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista (nos termos da Lei nº 12.440/2011, que altera o artigo 27 da Lei nº 8.666/1993 exigidas na contratação).
- 6.8. Executar através do Coordenador do programa ou seu preposto, as ações previstas no referido programa.
- 6.9. Efetivar e manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários do CRM-ES, conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos, pelo período de 20 (vinte) anos após a demissão do funcionário ou enquanto durar a prestação destes serviços.
- 6.10. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar os exames periódicos em local apropriado e adequado.
- 6.11. Usar mão de obra qualificada legalmente, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com uniforme e crachá da CONTRATADA e sob supervisão direta do Fiscal do Contrato, na realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir a boa qualidade de sua execução.
- 6.12. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRM-ES, empregando todos os meios necessários para tanto.
- 6.13. Zelar pela proteção dos dados pessoais, buscando utilizar medidas técnicas e administrativas para evitar o acesso de dados não autorizados e de incidentes que levem à quebra da integridade dos dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 6.14. Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto.
- 6.15. Elaboração dos relatórios sobre patologias diagnosticadas nos exames ocupacionais e pela análise das Comunicações de Acidente de Trabalho – CATs emitidas.
- 6.16. O acompanhamento das etapas de implantação e execução do PCMSO deverá ser realizado durante o prazo da vigência do contrato, culminando com a avaliação da eficácia da implantação, por meio do relatório anual, que deverá conter, no mínimo:
- 6.16.1. A quantidade e a natureza dos exames médicos realizados pelos funcionários de cada função do quando de funcionários do CRM-ES;
- 6.16.2. Avaliações clínicas e exames complementares realizados;
- 6.16.3. Estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento do programa para o próximo ano;
- 6.17. Prestar assessoria ao CONTRATANTE sobre Segurança do Trabalho.
- 6.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

7.1.2. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.

7.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

7.1.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.1.5. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

7.1.6. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.1.7. Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.

7.1.8. Cumprir integralmente a parte que cabe a empresa conforme estabelecido no programa.

7.1.9. Providenciar a convocação dos funcionários para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO.

7.1.10. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, inclusive a relação atualizada constando: nome completo, data de nascimento, função/cargo e local/posto de trabalho.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII – A e B, Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Contrato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.6. Para o serviço de Gestão do Contrato será designada a funcionária Kátia Cilene Seibert; para o serviço de Fiscal Efetivo a funcionária Shirlei Eloi Rufino Venturim e Fiscal Substituta a funcionária Crislayne de Moraes Lacerda Freitas.

8.7. O gestor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.8.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.8.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.8.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

8.8.4. A satisfação do público usuário.

8.9. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a suspensão imediata do contrato; além de aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.11. Quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

9.2. Conforme disposto nos artigos 51 e 52, Anexos IX e X da IN 05/2017 MPOG a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

9.3.1 Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação referente, mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

9.4. O contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

10. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado conforme as disposições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro nos casos previstos no inciso II, d, do referido artigo.

10.1.1. O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato.

10.2. Poderá haver repactuação do contrato, na forma prevista na Instrução Normativa nº. 05/2017, do MPOG, desde que sejam precedidas de solicitações da Contratada, acompanhada de demonstração

análítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação. Artigos 53 a 61.

10.2.1. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10.3. Em caso de prorrogação contratual, após o período mínimo de vigência de 01 (um) ano, haverá reajuste do preço do contrato, quando da realização do adiamento de prorrogação, pelo índice IPCA, para o fim de reposição das possíveis perdas inflacionárias.

11. DELEGACIAS REGIONAIS DO CRM/ES:

DELEGACIAS REGIONAIS			
Município	Endereço	Total de Funcionários	Setor
Delegacia Seccional Sul do CRM-ES - Cachoeiro de Itapemirim	Rua Coronel Francisco Braga, nº 73 - Sala 803, Ed. Itapuã - Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES - CEP: 29.300-220	01 (um) funcionário <i>(com idade superior a 45 anos)</i> .	Administrativo
Delegacia Seccional do CRM-ES Vale do Rio Doce - Colatina	Avenida Getúlio Vargas, nº 500 - Sala 410, Colatina Shopping - Centro, Colatina, ES - CEP: 29.700-010	01 (um) funcionário <i>(com idade até 44 anos)</i> .	Administrativo
Delegacia Seccional do CRM-ES de Linhares	Avenida Rui Barbosa, 650, Sala 6 - Centro, Linhares, ES - CEP: 29.900-072	01 (um) funcionário <i>(com idade até 44 anos)</i> .	Administrativo
Delegacia Seccional do CRM-ES Norte Capixaba- São Mateus	Rua Coronel Constantino Cunha, nº 2047 - Centro, São Mateus, ES - CEP: 29.930-360	01 (um) funcionário <i>(com idade até 44 anos)</i> .	Administrativo

12. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina Ocupacional.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	Elaboração e Implantação do PCMSO	01	R\$	R\$
02	Coordenação do PCMSO (mensal)	12	R\$	R\$
03	Elaboração e Implantação do PPRA	01	R\$	R\$
04	LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho (13 funções)	13	R\$	R\$
05	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (sob demanda)	01	R\$	R\$
06	Análise Ergonômica Do Trabalho - AET (13 funções)	62		
07	Treinamento de Designado do CIPA	01	R\$	R\$
08	Deslocamento técnico para as Seccionais (Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus)	04	R\$	R\$
09	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de Retorno ao trabalho; Mudança de função e Demissional). Classificação e laudo pericial para portador de necessidades especiais. <i>(Funcionários/Estagiários de Vitória)</i>	58	R\$	R\$
10	Homologação de Atestados Médicos <i>(Funcionários/Estagiários de Vitória)</i>	58	R\$	R\$
11	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; Mudança de função e Demissional). <i>(Funcionários/Estagiários de Cachoeiro Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus).</i>	04	R\$	R\$
12	Homologação de Atestados Médicos <i>(Funcionários/Estagiários de Cachoeiro Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus).</i>	04	R\$	R\$
13	Hemograma Completo <i>(Agente de Fiscalização, Médico Fiscal)</i>	04	R\$	R\$
14	EAS <i>(Agente de Fiscalização, Médico Fiscal)</i>	04	R\$	R\$
15	VDRL <i>(Agente Fiscalização, Médico Fiscal)</i>	04	R\$	R\$
16	HBSAG <i>(Agente Fiscalização, Médico Fiscal)</i>	04	R\$	R\$
17	HCV <i>(Agente Fiscalização, Médico Fiscal)</i>	04	R\$	R\$
18	Anti HBC <i>(Agente Fiscalização, Médico Fiscal)</i>	04	R\$	R\$
19	EPF <i>(Agente Fiscalização, Médico Fiscal)</i>	04	R\$	R\$
20	Acuidade Visual <i>(Agente de Fiscalização, Médico Fiscal e Motorista)</i>	05	R\$	R\$
21	Audiometria <i>(Agente de Fiscalização, Médico Fiscal e Motorista)</i>	05	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$

13. LISTAGEM DAS FUNÇÕES

01	AGENTE ADMINISTRATIVO
02	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
03	ASSESSOR DA DIRETORIA
04	ADVOGADO/ASSESSOR JURÍDICO
05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
06	CHEFE DE SETOR
07	COORDENADOR
08	ESTAGIÁRIO
09	GERENTE ADMINISTRATIVO
10	MÉDICO FISCAL
11	MOTORISTA
12	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
13	TÉCNICO DE INFORMÁTICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 010/2021

PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 021/2021

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/19, e às cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação Pregão Eletrônico CRM-ES e seus Anexos Nº 0021/2021, vimos apresentar a(o) Pregoeiro(a) nossa Proposta de Preço, observadas todas as estipulações do correspondente Edital e seus Anexos; asseverando que:

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

_____, CNPJ Nº: _____

com Sede à _____

_____, por intermédio de seu representante legal, e para os fins do Pregão Eletrônico CRM/ES 0018/2021, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

(Preço da proposta por extenso:

(_____)

Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____

Dados Bancários:

Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____

Obs: Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.

Nome do representante legal: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone/fax/email para contato: _____

_____, ____ de _____ de 2021

Representante Legal

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 010/2021
PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 021/2021
ANEXO III
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina Ocupacional.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD E	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	Elaboração e Implantação do PCMSO	01	R\$	R\$
02	Coordenação do PCMSO (mensal)	12	R\$	R\$
03	Elaboração e Implantação do PPRA	01	R\$	R\$
04	LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho (13 funções)	13	R\$	R\$
05	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (sob demanda)	01	R\$	R\$
06	Análise Ergonômica Do Trabalho - AET (13 funções)	13		
07	Treinamento de Designado do CIPA	01	R\$	R\$
08	Deslocamento técnico para as Seccionais (Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus)	04	R\$	R\$
09	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de Retorno ao trabalho; Mudança de função e Demissional). Classificação e laudo pericial para portador de necessidades especiais. (Funcionários/Estagiários de Vitória)	58	R\$	R\$
10	Homologação de Atestados Médicos (Funcionários/Estagiários de Vitória)	58	R\$	R\$
11	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; Mudança de função e Demissional). (Funcionários/Estagiários de Cachoeiro Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus).	04	R\$	R\$
12	Homologação de Atestados Médicos (Funcionários/Estagiários de Cachoeiro Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus).	04	R\$	R\$
13	Hemograma Completo (Agente de Fiscalização, Médico Fiscal)	04	R\$	R\$
14	EAS (Agente de Fiscalização, Médico Fiscal)	04	R\$	R\$
15	VDRL (Agente Fiscalização, Médico Fiscal)	04	R\$	R\$
16	HBSAG (Agente Fiscalização, Médico Fiscal)	04	R\$	R\$
17	HCV (Agente Fiscalização, Médico Fiscal)	04	R\$	R\$
18	Anti HBC (Agente Fiscalização, Médico Fiscal)	04	R\$	R\$
19	EPF (Agente Fiscalização, Médico Fiscal)	04	R\$	R\$
20	Acuidade Visual (Agente de Fiscalização, Médico Fiscal e Motorista)	05	R\$	R\$
21	Audiometria (Agente de Fiscalização, Médico Fiscal e Motorista)	05	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 010/2021
PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 021/2021
ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA XXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº. 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.300.999/0001-18, com sede à Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730, endereço eletrônico oficial para contato (email) presidencia@crmes.org.br neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. FABRÍCIO OTAVIO GABURRO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/ES sob o nº **05819**, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, endereço eletrônico oficial para contato (e-mail) XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº XXXXXXXX, CI nº XXXXXXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA** e, em conjunto denominada **PARTES**, por seus representantes legais infra-firmados, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Medicina Ocupacional em conformidade a este termo de referência com a elaboração e execução das seguintes atividades abaixo:

1.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho;

1.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, bem como a operacionalidade dos exames complementares a serem realizados

1.3. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres;

1.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

1.5. Análise Ergonômica do Trabalho (AET);

1.6. Validação de atestados médicos e de odontólogos com afastamento a partir de 02 (dois) dias, tanto para o de acompanhamento como atestado do servidor sendo paciente.

1.7. Orientação Técnica e Treinamento de Designado da CIPA.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

2.1.1. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - NR 07, objetiva a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos servidores, ocupantes de cargos efetivos, comissionados e estagiários do CRM-ES.

2.1.2. O PCMSO inclui, entre outros, a realização obrigatória dos seguintes procedimentos médicos:

2.1.2.1. Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;

2.1.2.2. Exames periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;

2.1.2.3. Exames demissionais: história clínica ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;

2.1.2.4. Avaliação de retorno ao trabalho: história clínica ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;

2.1.2.5. Avaliação para mudança de função: história clínica ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

2.1.2.6. Classificação e laudo pericial para portador de necessidades especiais.

2.1.3 Os exames especificados nos subitens 2.1.2.1, 2.1.2.2, 2.1.2.3, 2.1.2.4 e 2.1.2.5 compreendem a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico mental, realizados de acordo com os termos especificados pela NR 07 e seus anexos.

2.1.4 A CONTRATADA deverá estruturar o PCMSO na sede do Conselho Regional de Medicina e suas respectivas Delegacias Regionais, mediante implementação das seguintes etapas:

2.1.4.1. Planejar e coordenar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;

2.1.4.2. Emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do servidor, cargo, função, idade, data dos exames ocupacionais realizados, data do próximo exame periódico;

2.1.4.3. Emitir relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos;

2.1.4.4. Registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais;

2.1.4.5. Possuir software de gestão desse serviço para obtenção de relatórios de controle, agendamento de consultas, etc.

2.1.4.6. Atender aos requisitos necessários para a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, quantos aos Eventos de SST.

2.1.5. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelo PCMSO junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Delegacia Regional do Trabalho, Secretária de Saúde, INSS e Ministério Público.

2.2. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA

2.2.1. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - NR 09, objetiva a preservação da saúde e da integridade dos servidores do CRM-ES, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, tanto na sede do Conselho Regional de Medicina localizada na cidade de Vitória, como nas suas regionais localizadas nas cidades de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus.

2.2.2. A elaboração do PPRA deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- d) Implantação das medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) Monitoramento da exposição aos riscos;
- f) Elaboração do Documento Base - PPRA;
- g) Revisão e atualização do PPRA a cada 12 (doze) meses.

2.2.3. O PPRA deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena

das sanções cabíveis.

2.2.4. Além dos serviços acima, a CONTRATADA ficará responsável pela realização dos seguintes serviços:

2.2.4.1. Executar, quando necessário conforme preconizar os normativos vigentes, a elaboração e/ou atualização do **Perfil Psicográfico Previdenciário – PPP**.

2.2.4.1.1 O PPP será preenchido pela CONTRATADA, com base nos dados administrativos, funcionais, técnicos e médicos do trabalhador. Os dados administrativos e funcionais serão fornecidos pelo CRM-ES.

2.2.4.1.2 O PPP deverá ser preenchido referenciado no laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

2.2.5. Realizar inspeções periódicas de segurança do trabalho com inspeções e avaliação dos índices de riscos ambientais ou quando solicitado pelo CONTRATANTE;

2.2.6. Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas.

2.2.7. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelo PPRA junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público.

2.3. ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET)

2.3.1. Elaboração, implementação, confecção e entrega da Análise Ergonômica do Trabalho (AET), para as funções do CRM-ES.

2.3.2. Elaboração da AET de acordo com o perfil do CRM-ES, bem de acordo com as exigências da NR-17, seus anexos e seu Manual de Aplicação, sem prejuízos a utilização das demais normas complementares e/ou auxiliares que estabeleçam os parâmetros de ergonomia e permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

2.3.3. Relatório detalhado das condições encontradas levando em consideração os postos de trabalho (análise ergonômica por cargo, função, tarefas e/ou atividades), descrição geral do ambiente do trabalho, descrição geral da tarefa exercida pelo servidor por meio de registros fotográficos e/ou filmagens das tarefas analisadas (o levantamento fotográfico e/ou filmagens utilizadas para estudo dos riscos ergonômicos deverão acompanhar o documento final), bem como de sugestões para a implantação de melhorias julgadas necessárias.

2.3.4. A AET deve ser realizada por equipe de especialistas em estudos ergonômicos e riscos ambientais à saúde, produzindo material descrito das operações, dos ambientes, dos equipamentos utilizados, que permitiu elaborar considerações e recomendações a respeito dos métodos e da organização do trabalho com relação às atividades inerentes à administração, sendo que o responsável pela sua emissão deve ser pessoa legalmente habilitada para tal atividade. Caso haja necessidade por parte do CRM-ES, tal responsável deverá auxiliar com emissão de posicionamentos técnicos nas demandas, inclusive judicialmente.

2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.4.1. A empresa deverá ser devidamente registrada junto ao Conselho de Classe Profissional de sua atividade principal: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO OU CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

3. DOS RELATÓRIOS DO PCMSO E DO PPRA

3.1. A CONTRATADA deverá elaborar o Relatório Anual do PCMSO, previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde proposta no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.

3.1.1 O Relatório Anual do PCMSO deverá ser concluído e entregue ao CRM-ES, no máximo, em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada por Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação.

3.2. A CONTRATADA deverá elaborar o Relatório de Avaliação dos Resultados do PPRA previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-9.

3.2.1. Os serviços relativos ao Relatório de Avaliação dos Resultados do PPRA deverá ser elaborado, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada por Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação.

3.3. No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

3.4. Os relatórios acima indicados deverão ser entregues na sede do CRM-ES ou encaminhados por e-mail ao setor de Recursos Humanos.

4. DA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO

4.1. Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres.

4.2. O LTCAT deverá ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho, ou médico do trabalho, após a execução do PPRA e do PCMSO.

4.3. O LTCAT deverá conter dados da empresa; setor de trabalho, descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor e/ou função, com pormenorização do ambiente de trabalho e das funções desenvolvidas pelo segurado; condições ambientais do local de trabalho; registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas, conforme o caso; em se tratando de agentes químicos, deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais, podendo ser anexada na respectiva ficha toxicológica; duração do trabalho que expôs o trabalhador aos agentes nocivos; informação sobre a existência e aplicação efetiva de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos, devendo constar também se a utilização do EPC ou do EPI reduzir a nocividade do agente nocivo de modo a atenuar ou a neutralizar seus efeitos em relação aos limites de tolerância legais estabelecidos, e as especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os certificados de aprovação e respectivamente os prazos de validade, a periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores.

4.4. O LTCAT deverá ser expedido pela CONTRATADA contendo a descrição dos métodos, técnicas aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do médico do trabalho ou do engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

5.1. A homologação de Atestados Médicos dos servidores do CRM-ES será realizada da seguinte forma:

5.1.1. Os atestados médicos com 02 (dois) ou mais dias de afastamento deverão ser validados na empresa contratada pelo CRM-ES para homologação de atestados médicos.

5.1.2. As homologações de atestados médicos deverão ser realizadas pelo próprio servidor e dentro do período de afastamento conforme descrito no atestado.

5.1.3. Em casos excepcionais, quando o servidor estiver impossibilitado de se locomover em virtude do descrito no atestado, o servidor deverá enviar o atestado médico por meio de outra pessoa indicada pelo servidor munida de documento de identificação e com o documento pessoal do servidor para que essa pessoa efetive a homologação do atestado dentro do prazo estabelecido no item 5.1.2.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços referentes ao Programa de Controle Médico de saúde Ocupacional – PCMSO deverão

ser executados na sede do CRM-ES e em suas Delegacias Regionais;

6.2. O local para atendimento dos servidores da **Sede do CRM-ES** deverá estar localizado na cidade de Vitória, ES (no limite máximo de 08 km da SEDE do CRM-ES), tendo em vista a necessidade de deslocamento dos servidores do CRM-ES.

6.3. O local para atendimento dos servidores das **Delegacias Seccionais do CRM-ES** deverá estar localizado na cidade onde o servidor esteja lotado (no limite máximo de 08 KM da respectiva Delegacia Seccional), tendo em vista a necessidade de deslocamento dos servidores do CRM-ES.

6.3.1. Será admitida subcontratação parcial APENAS em relação ao item 6.3; caso a empresa Contratada não tenha filial nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus e Linhares (locais onde existem as Delegacias Seccionais do CRM-ES).

6.4. A CONTRATADA deverá designar um profissional para coordenar o PCMSO e o PPRA. O referido profissional deverá, conforme item 4.4.1 da Norma Regulamentadora **NR 4**, do Ministério do Trabalho e Emprego, ser Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de Residência Médica em medicina do Trabalho, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina/ES. O médico deverá estar devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Medicina (CRM). O Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação. O Engenheiro deverá estar devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

6.4.1 A qualificação de especialista do profissional médico deverá estar devidamente registrada junto ao CRM-ES, constando N° RQE (Registro de Qualificação de Especialista), de acordo com o que preceitua a Resolução do Conselho Federal de Medicina de N°. 2149/2016 e o Código de Ética Médica em seu artigo 115.

6.5. Os serviços referentes ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA deverão ser executados na sede e Delegacias Regionais.

7. QUADRO REFERENCIAL DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS

Servidores	Quantidade	Homens	Mulheres
Até 45 anos	40	13	27
Idade Superior a 45 anos	10	03	07
Total	50	16	34
Estagiários	Quantidade	Homens	Mulheres
Até 45 anos	11	5	6
Idade Superior a 45 anos			
Total	11	5	6

Obs.: O número de funcionários/estagiários supramencionado é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir o objeto em estrita conformidade com o disposto em seus itens, bem como o teor de sua proposta, utilizando-se da melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza.

8.2. Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes a sua atividade.

8.3. Comprovar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

8.4. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao CRM-ES ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas.

8.5. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações do CRM-ES ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.

8.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes ou decorrentes da execução do presente contrato.

8.7. Deverá a Contratada manter, durante o período de vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista (nos termos da Lei nº 12.440/2011, que altera o artigo 27 da Lei nº 8.666/1993 exigidas na contratação).

8.8. Executar através do Coordenador do programa ou seu preposto, as ações previstas no referido programa.

8.9. Efetivar e manter os registros dos exames médicos realizados nos servidores do CRM-ES, conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos, pelo período de 20 (vinte) anos após a demissão do servidor ou enquanto durar a prestação destes serviços.

8.10. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar os exames periódicos em local apropriado e adequado.

8.11. Usar mão de obra qualificada legalmente, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com uniforme e crachá da CONTRATADA e sob supervisão direta do Fiscal do Contrato, na realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir a boa qualidade de sua execução.

8.12. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRM-ES, empregando todos os meios necessários para tanto.

8.13. Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto.

8.14. Elaboração dos relatórios sobre patologias diagnosticadas nos exames ocupacionais e pela análise das Comunicações de Acidente de Trabalho – CATs emitidas.

8.15. O acompanhamento das etapas de implantação e execução do PCMSO deverá ser realizado durante o prazo da vigência do contrato, culminando com a avaliação da eficácia da implantação, por meio do relatório anual, que deverá conter, no mínimo:

8.15.1. A quantidade e a natureza dos exames médicos realizados pelos servidores de cada função do quando de servidores do CRM-ES;

8.15.2. Avaliações clínicas e exames complementares realizados;

8.15.3. Estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento do programa para o próximo ano;

8.16. Prestar assessoria ao CONTRATANTE sobre Segurança do Trabalho.

8.17. Os atendimentos médicos e clínicos deverão ser realizados por profissional médico habilitado na cidade de lotação de Vitória/ES e em suas Delegacias Seccionais localizadas nas cidades de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus, mediante agendamento prévio pelo CRM-ES, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data pretendida.

8.17.1. Será admitida subcontratação parcial APENAS em relação ao item 8.17; caso a empresa Contratada não tenha filial nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus e Linhares (locais onde existem as Delegacias Seccionais do CRM-ES).

8.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

9.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

9.1.2. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.

9.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

9.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9.1.6. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

9.1.7. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.1.8. Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.

9.1.9. Cumprir integralmente a parte que cabe a empresa conforme estabelecido no programa.

9.1.10. Providenciar a convocação dos servidores para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO.

9.1.11. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, inclusive a relação atualizada constando: nome completo, data de nascimento, função/cargo e local/posto de trabalho.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Contrato.

10.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

10.6. Para o serviço a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio dos funcionários do CRM/ES formalmente designados.

10.7. O gestor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

10.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

10.8.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.8.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

10.8.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

10.8.4. A satisfação do público usuário.

10.9. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a suspensão imediata do contrato; além de aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. Quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

11.2. Conforme disposto no Anexo IX, item 3 da IN SLTI/MPOG nº 05/2017 a contratada não possui direito subjetivo à renovação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

11.3.1 Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação referente, mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

11.4. O contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

12. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado conforme as disposições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro nos casos previstos no inciso II, d, do referido artigo.

12.1.1. O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato.

12.2. Poderá haver repactuação do contrato, na forma prevista na Instrução Normativa nº. 02, de 30 de Abril de 2008, do MPOG, desde que sejam precedidas de solicitações da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Único – As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12.3. Em caso de prorrogação contratual, após o período mínimo de vigência de 01 (um) ano, haverá reajuste do preço do contrato, quando da realização do adiamento de prorrogação, pelo índice IPCA, para o fim de reposição das possíveis perdas inflacionárias.

13. DAS DELEGACIAS SECCIONAIS DO CRM-ES

DELEGACIAS REGIONAIS			
Município	Endereço	Total de Colaboradores	Setor
Cachoeiro de Itapemirim	Rua Coronel Francisco Braga, nº 73 - Sala 803, Ed. Itapuã - Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES - CEP: 29.300-220	01 servidor <i>(Mulher com idade superior a 45 anos)</i> 01 estagiário <i>(Mulher com idade inferior a 45 anos)</i>	Administrativo
Colatina	Avenida Getúlio Vargas, nº 500 - Sala 410, Colatina Shopping - Centro, Colatina, ES - CEP: 29.700-010	01 <i>(Mulher com idade superior a 45 anos)</i> 01 estagiário <i>(Mulher com idade inferior a 45 anos)</i>	Administrativo

Linhares	Avenida Rui Barbosa, 650, Sala 6 - Centro, Linhares, ES - CEP: 29.900-072	01 (Mulher com idade até 45 anos)	Administrativo
São Mateus	Rua Coronel Constantino Cunha, nº 2047 - Centro, São Mateus, ES - CEP: 29.930-360	01 (Mulher com idade até 45 anos)	Administrativo

14. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O Presente Contrato tem valor total Global de R\$, equivalendo ao seguinte descrito:

14.1.1. CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$,00 (..... reais) referente à Elaboração e Implantação do PCMSO; o valor de R\$,00 (..... reais) referente à Elaboração e Implantação do PPRA; o valor de R\$,00 (..... reais) referente à emissão de LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho (Agente Fiscalização, Médico Fiscal e Motorista); o valor de R\$,00 (..... reais) referente a 12 (doze) meses de Coordenação do PCMSO; o valor de R\$,00 (..... reais) referente ao Treinamento do designado do CIPA e o restante do pagamento será efetuado sob demanda.

14.2 O pagamento será efetuado, por meio de boleto bancário, até 10 (dez) dias úteis após a data da protocolização da Nota Fiscal e demais documentos que o CONTRATANTE eventualmente exigir, no Protocolo Administrativo, situado na Sede do mesmo, da seguinte forma:

14.2.1. O Pagamento no valor integral referente ao Treinamento CIPA; à Elaboração, Implantação e despesas de deslocamento referente ao PCMSO e PPRA será feito por meio de boleto bancário, até 10 (dez) dias úteis após a data da protocolização da Nota Fiscal na sede do CRM-ES.

14.2.2. O Pagamento do valor mensal à CONTRATADA referente à Coordenação do PCMSO e os demais serviços requeridos conforme demanda do CRM-ES referente à prestação de serviços de Medicina do Trabalho descritos no Termo de Referência, será realizado por meio de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis após a data da protocolização da Nota Fiscal na sede do CRM-ES.

14.2.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, Certificado de Regularidade do FGTS e o Certificado de Regularidade junto ao INSS (CND), em plena validade, juntamente com a respectiva Nota Fiscal em 02 (duas) vias.

14.3. Caso não seja efetuado o pagamento no período acima, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativos ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetivação.

14.4. Em conformidade com a Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480/04, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como o art. 13, § 1º, XIV, a, da Lei Complementar 123/06, c/c art. 6º, § 2º, II, da Lei Complementar 116/03, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos a IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e ISS, salvo se a CONTRATADA apresentar prova de opção pelo SIMPLES.

14.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar também Declaração contendo essa informação (modelo no anexo da IN 480/2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil). Tal declaração deverá estar assinada pelo Representante Legal da mesma.

14.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias,

não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

14.7. Ao CRM-ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação do objeto, este não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

14.8. Será considerada, para fins de pagamento, a data do protocolo do documento de cobrança no Protocolo Administrativo.

14.9. O CRM/ES reterá do valor faturado os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Legislação vigente.

14.10. O pagamento será efetuado via boleto bancário, que deverá ser emitido pela com vencimento mínimo de 10 (dez) dias úteis, juntamente com a nota fiscal.

14.11. Por ocasião da apresentação das faturas, a licitante vencedora deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, o FGTS (CEF), certidão da Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como de Débitos Trabalhistas, em plena validade.

14.12. De acordo com a Lei nº 9.430/96 e Inst. Norm. SRF nº 480/04 c/ alterações, da Rec. Fed. do Brasil, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES NACIONAL.

14.13. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado em Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

14.14. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.15. Ao CRM/ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se durante a prestação de serviços, o mesmo não estiver de acordo com o previsto neste Edital e seus Anexos.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das Dotações do Orçamento do Exercício de 2021, sob a rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.027 – SERVIÇOS MÉDICOS.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser por ato administrativo unilateral do contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

16.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

16.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do CRM/ES, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- b) Entrega dos itens fora das especificações constantes do objeto deste contrato;
- c) Subcontratação total do objeto deste contrato, caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- g) A dissolução da empresa;
 - h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;
 - i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- 16.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16.3. Os casos de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos de competente processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida ampla defesa:

I. Advertência.

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante):

II.a. De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

II.b. De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

II.c. De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

II.d. De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis.

II.e. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

IV. Impedimento de licitar e contratar com o CRM/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, caso a CONTRATADA convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Objeto, não mantiver a Proposta Comercial, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

V. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

17.2. As sanções previstas nos incisos acima serão aplicadas pelo Presidente do CRM/ES.

17.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia à interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II acima e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

17.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o CRM/ES, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e no edital e das demais cominações legais.

17.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

17.6. As sanções previstas nos incisos I e III acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

17.7. Na aplicação das penalidades a Administração considerará a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas Justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

18.2. Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou por *e-mail* devidamente recepcionados.

18.3. Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

18.4. A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

18.5. Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

19. DO FORO DE ELEIÇÃO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória/ES, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, para dirimir dúvidas suscitadas pelo presente instrumento.

20. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

20.2. A CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

20.3. Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vitória/ES,de..... de 2021

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

EMPRESA XXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Ass.: _____

Nome: _____
CPF: _____
Ass.: _____

ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 010/2021
PREGÃO ELETRÔNICO CRM/ES 021/2021**

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos em que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

ANEXO VI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 010/2021
PREGÃO ELETRÔNICO CRM/ES 021/2021**

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob pena da Lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Legislação Vigente, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

_____, _____ de _____ de 2021

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

ANEXO VII

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 010/2021
PREGÃO ELETRÔNICO CRM/ES 021/2021**

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Empresa _____, situada à Rua _____, na cidade _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (____) _____, declaramos que se selecionada pelo CRM-ES, a empresa está apta a fornecer o Objeto do presente Processo, logo após receber a Ordem de Compra/Serviço.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

ANEXO VIII

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 010/2021
PREGÃO ELETRÔNICO CRM/ES 021/2021**

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Empresa _____, situada à Rua _____, na cidade _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (____) _____, declaramos a inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas, impeditivo de habilitação. Declaramos, ainda, que os documentos apresentados estão dentro das datas de validade, bem como são as últimas alterações contratuais.

_____, _____ de _____ de 2021

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

ANEXO IX

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 010/2021
PREGÃO ELETRÔNICO CRM/ES 021/2021**

MODELO DE DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Empresa _____, situada à Rua _____, Cidade _____ Estado _____; inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (____) _____, declaro estar ciente e de acordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpro plenamente os requisitos de habilitação referente ao pregão em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2021

Assinatura e carimbo
(Representante legal)